

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 4 de março de 2022

Disponibilizado às 20:00 de 03/03/2022

ANO XXV - EDIÇÃO 7102

www.tjrr.jus.br

Composição

Des. Cristóvão Suter
Presidente

Des. Jésus Nascimento
Vice-Presidente

Des^a. Tânia Vasconcelos
Corregedora-Geral de Justiça

Des. Ricardo Oliveira
Ouvidor-Geral de Justiça

Des^a. Elaine Bianchi
Diretora da Escola do Poder Judiciário de Roraima

Des. Mauro Campello

Des. Almiro Padilha

Des. Leonardo Cupello

Des. Mozarildo Cavalcanti

Membros

Felipe Queiroz
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 03 DE MARÇO DE 2022**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0002961-85.2022.8.23.8000,

RESOLVE:

Nº 202 - Exonerar **José Rocha De Rezende Neto**, lotado no Gabinete da Terceira Vara Criminal, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Juiz, código TJ/DCA-15, a contar da publicação desta portaria.

Nº 203 - Nomear **José Rocha De Rezende Neto** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico II, código TJ/DCA-14, com lotação no Gabinete da Terceira Vara Criminal, a contar da publicação desta portaria.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente**, em 26/02/2022, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1235787** e o código CRC **D40943BF**.

PORTARIAS DO DIA 03 DE MARÇO DE 2022

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0002832-80.2022.8.23.8000,

RESOLVE:

Nº 204 - Exonerar o servidor **Francineudo Monteiro Silva Lima**, Analista Administrativo, pertencente ao quadro de servidores efetivos do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, lotado na Secretaria de Gestão Estratégica, do cargo em comissão de Analista de Negócios, código TJ/DCA-10, a contar da publicação desta portaria.

Nº 205 - Designar o servidor **Francineudo Monteiro Silva Lima**, Analista Administrativo, pertencente ao quadro de servidores efetivos do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, para exercer a Função Técnica de Assessoramento, código TJ/FC-6, com lotação no Núcleo de Auditoria Interna, a contar da publicação desta portaria.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente**, em 26/02/2022, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1238093** e o código CRC **5C1AE079**.

PORTARIAS DO DIA 03 DE MARÇO DE 2022

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0002743-57.2022.8.23.8000,

RESOLVE:

Nº 206 - Exonerar o servidor **Jeffeson Kennedy Amorim Dos Santos**, Técnico Judiciário, lotado na Primeira Vara da Infância e da Juventude, do cargo em comissão de Assessor Técnico III, código TJ/DCA-19, a contar da publicação desta portaria.

Nº 207 - Nomear o servidor **Jeffeson Kennedy Amorim Dos Santos**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico II, código TJ/DCA-14, com lotação no Gabinete da Vara de Crimes Contra Vulneráveis, a contar da publicação desta portaria.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente**, em 26/02/2022, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1238313** e o código CRC **AD636CF1**.

PORTARIA Nº 208, DO DIA 03 DE MARÇO DE 2022

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0003065-55.2016.6.23.8000;

Considerando o rodízio estabelecido pela Portaria/2VIJ nº 04/2022;

Considerando as indicações contidas no evento 1216926,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação de Produtividade, no período de 1º de fevereiro de 2022 a 31 de julho de 2022, aos servidores a seguir relacionados:

I - Henrique Sérgio Nobre;

II - Leandro Sales Veras;

III - Marcell Santos Rocha;

IV - Martha Alves dos Santos;

- V - Naryson Mendes de Lima;
 VI - Raphael Philipe Alvarenga Perdiz; e
 VII - Sócrates Costa Bezerra.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

	<p>Documento assinado eletronicamente por CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente, em 26/02/2022, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.</p>
	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 1235296 e o código CRC 1A10C365.</p>

PORTARIA Nº 209, DO DIA 03 DE MARÇO DE 2022

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0002889-98.2022.8.23.8000,

RESOLVE:

Lotar o servidor **Emerson Azevedo da Silva**, Técnico Judiciário, na Secretaria Judicial Remota do Interior, a contar da publicação desta portaria.

	<p>Documento assinado eletronicamente por CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente, em 26/02/2022, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.</p>
	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 1240103 e o código CRC 886DCCAF.</p>

PORTARIA Nº 210, DO DIA 03 DE MARÇO DE 2022

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0003165-32.2022.8.23.8000,

RESOLVE:

Designar o servidor **Augusto Santiago de Almeida Neto**, Técnico Judiciário, para exercer a função de confiança de Chefe de Setor, código TJ/FC-4, com lotação no Setor de Primeiro Atendimento, a contar da publicação desta portaria.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente**, em 26/02/2022, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1238500** e o código CRC **7415FCC8**.

PORTARIA Nº 211, DO DIA 03 DE MARÇO DE 2022

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0001411-55.2022.8.23.8000,

RESOLVE:

Nomear a servidora **Maria Solange Alencar de Almeida**, Assistente Administrativa, pertencente ao quadro de servidores efetivos da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, para exercer a Função Técnica de Assessoramento, código TJ/FC-6, com lotação no Escritório de Cerimonial, a contar da publicação desta portaria.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente**, em 26/02/2022, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1237182** e o código CRC **3D22CE2D**.

PORTARIA Nº 212, DO DIA 03 DE MARÇO DE 2022

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0001310-18.2022.8.23.8000,

RESOLVE:

Transferir a Gratificação de Produtividade anteriormente concedida ao servidor Jadson Inácio de Souza, Técnico Judiciário, suspensa a contar de 14/01/2022, conforme Portaria nº 17, de 13/01/2022, publicada no DJE nº 7072, de 14/01/2022, à servidora do quadro em extinção do Ex-Território Federal de Roraima **Claudete Gomes da Silva**, lotada na Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas, a contar da publicação desta portaria.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente**, em 26/02/2022, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1231605** e o código CRC **84B57B29**.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI nº 0001357-89.2022.8.23.8000

Assunto: Solicitação de doação de central de ar para escola da PAMC.

DECISÃO:

Posto isto, considerando o dever de cooperação entre os órgãos da Administração Pública, presentes os requisitos legais e com lastro nos pareceres dos órgãos técnicos deste Tribunal, defiro o pleito.

Publique-se extrato desta decisão.

Após, à SUBP para as providências de estilo.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente**, em 26/02/2022, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1233324** e o código CRC **C5347063**.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE DECISÃO

SEI nº 0003580-15.2022.8.23.8000

Assunto: Solicitação de Afastamentos - Desembargadora/Corregedora Tânia Vasconcelos e Juiz Corregedor Breno Coutinho.

DECISÃO:

Posto isto, com lastro nos pareceres dos órgãos técnicos deste Tribunal, presentes os requisitos legais, revelando-se a participação como necessária e útil à administração, defiro os pedidos.

Publique-se extrato desta decisão.

À SGM e SOF, para as providências de estilo.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente**, em 25/02/2022, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1240106** e o código CRC **FE1C7845**.

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**PORTARIA N. 89, DE 3 DE MARÇO DE 2022**

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições conferidas por meio da Portaria da Presidência nº 458, do dia 23 de fevereiro de 2021,

Considerando o teor no SEI n. 0002112-16.2022.8.23.8000,

RESOLVE:

Designar o Juiz Substituto **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca**, para responder pelo Juizado Especial Criminal, nos dias 3 e 4/3/2022, em virtude de folgas do responsável, sem prejuízo de outras atribuições.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Bruno Fernando Alves Costa
Juiz Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 90, DE 3 DE MARÇO DE 2022

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições conferidas por meio da Portaria da Presidência nº 458, do dia 23 de fevereiro de 2021,

Considerando o teor no SEI n. 0002751-34.2022.8.23.8000,

RESOLVE:

Designar o Juiz Substituto **Marcelo Batistela Moreira**, para atuar na força-tarefa junto à Primeira Vara da Fazenda Pública, no período de 25/2 a 10/5/2022, sem prejuízo de outras atribuições.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Bruno Fernando Alves Costa
Juiz Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 91, DE 3 DE MARÇO DE 2022

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições conferidas por meio da Portaria da Presidência nº 458, do dia 23 de fevereiro de 2021,

Considerando o teor no SEI n. 0003997-65.2022.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder folgas compensatórias ao Juiz de Direito **Marcelo Mazur**, titular da Terceira Vara Criminal, nos dias 9 e 10 de março de 2022, por ter laborado em plantão judicial no período de 4 a 10/2/2019.

Art. 2º Conceder folga compensatória ao Juiz de Direito **Marcelo Mazur**, titular da Terceira Vara Criminal, no dia 11 de março de 2022, por ter laborado em plantão judicial no período de 21 a 27/10/2019.

Art. 3º Designar a Juíza Substituta **Rafaelly da Silva Lampert**, para responder pela Terceira Vara Criminal, nos dias 9, 10 e 11 de março de 2022, em virtude de folgas do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Bruno Fernando Alves Costa
Juiz Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 92, DE 3 DE MARÇO DE 2022

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições conferidas por meio da Portaria da Presidência nº 458, do dia 23 de fevereiro de 2021,

Considerando o teor no SEI n. 0004175-14.2022.8.23.8000,

RESOLVE:

Designar o Juiz Substituto **Daniel Damasceno Amorim Douglas**, para responder pelo Primeiro Juizado de Violência Doméstica, no período de 14/3 a 23/3/2022, em virtude de férias da titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Bruno Fernando Alves Costa
Juiz Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 93, DE 3 DE MARÇO DE 2022

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições conferidas por meio da Portaria da Presidência nº 458, do dia 23 de fevereiro de 2021,

Considerando o teor no SEI n. 0004168-22.2022.8.23.8000,

RESOLVE:

Designar o Juiz Substituto **Phillip Barbieux Sampaio Braga de Macedo**, para responder pela Vara Única da Comarca de São Luiz do Anauá, no período de 7/3 a 5/4/2022, sem prejuízo de outras atribuições.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Bruno Fernando Alves Costa
Juiz Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 94, DE 3 DE MARÇO DE 2022

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições conferidas por meio da Portaria da Presidência nº 458, do dia 23 de fevereiro de 2021,

Considerando o teor no SEI n. 0004198-57.2022.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder folgas compensatórias ao Juiz de Direito **Angelo Augusto Graça Mendes**, titular da Segunda Vara Cível, no período de 25 a 27/4/2022, por ter laborado em plantão judicial no período de 12 a 18/8/2019.

Art. 2º Conceder folgas compensatórias ao Juiz de Direito **Angelo Augusto Graça Mendes**, titular da Segunda Vara Cível, nos dias 28 e 29/4/2022 e no período de 2 a 4/5/2022, por ter laborado em plantão judicial no período de 23 a 29/3/2020.

Art. 3º Conceder folgas compensatórias ao Juiz de Direito **Angelo Augusto Graça Mendes**, titular da Segunda Vara Cível, nos dias 5 e 6/5/2022 e no período de 9 a 11/5/2022, por ter laborado em plantão judicial no período de 5 a 11/10/2020.

Art. 4º Conceder folgas compensatórias ao Juiz de Direito **Angelo Augusto Graça Mendes**, titular da Segunda Vara Cível, nos dias 12 e 13/5/2022, por ter laborado em plantão judicial no período de 16 a 22/8/2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Bruno Fernando Alves Costa
Juiz Auxiliar da Presidência



**DESEMBARGADOR MAURO CAMPELLO
GABINETE**

Republicação por erro material

Portaria n. 01, de 03 de março de 2022.

O **MM JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria N° 2093, do dia 20 de outubro de 2017;

RESOLVE:

I – Designar a data de 28 de março de 2022 a 01 de abril de 2022, para ser realizada inspeção interna neste Gabinete.

II – Serão objetos de inspeção os processos conclusos no Gabinete.

III – Durante o período em que estiver sendo realizada a inspeção, não haverá qualquer interrupção aos serviços do Gabinete.

Publique-se, encaminhando cópias à Presidência do TJRR e à Corregedoria Geral de Justiça. Registre-se. Cumpra-se.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz Convocado - TJRR

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 03/03/2022

PORTARIA/CGJ Nº 16, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o que dispõem os arts. 10, § 1º, 14 e 15, da Resolução TP nº 46/2019;

CONSIDERANDO a Portaria/CGJ nº 71/2021, que estabelece a escala de plantão Judicial no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, referente ao exercício de 2022; e,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI 0004043-54.2022.8.23.8000;

RESOLVE:

Art.1º Alterar a escala de plantão judicial, fazendo constar a modificação abaixo.

Competência Cível	Período
Phillip Barbieux S. Braga de Macedo	28/2 a 6/3/2022

Art. 2º Informe-se à SGM e providencie-se ajuste no sítio do Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

BRENO COUTINHO

Juiz Corregedor

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Processo de Revisão Disciplinar n.º 0002992-08.2022.8.23.8000/ PJE n.º 000005-36.2022.2.00.0823

Requerente: (...)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro - OAB/RR 264; Jorge Kennedy da Rocha Rodrigues, OAB/RR 1033; Paula Raysa Cardoso Bezerra, OAB/RR 1065; e Luis Crispim Albuquerque Neto, OAB/RR 2016.

PAUTA DE AUDIÊNCIA

Dia 7/3/2022 (segunda-feira) Presencial

9h00 - Testemunha G. L. V.; e

9h40 - Testemunha I. de A. C.

Dia 8/3/2022 (terça-feira) Sistema Scribe

13h00 - Testemunha E. T. O.

Dia 22/3/2022 (terça-feira) Presencial

9h00 - Testemunha C. A. P.

Boa Vista/RR, 3 de março de 2022.

Jacqueline do Couto

Presidente da CPS

Izabel Cristina da Silva Anjos

Membro CPS

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

Membro suplente CPS

SECRETARIA GERAL**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

Processo administrativo: 0019361-14.2021.8.23.8000

Assunto: Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva em cercas elétricas, concertinas, motores elétricos de portão e cancelas, com fornecimento e reposição de componentes e/ou peças.

1. Vieram os autos para homologação do Pregão Presencial nº 11/2022, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva em cercas elétricas, concertinas, motores elétricos de portão e cancelas, com fornecimento e reposição de componentes e/ou peças (primeiro uso), que atendam às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência nº 104/2020 (Ep. 1163601).
2. Verifica-se que a licitação foi composta por 1 (um) item, sendo o julgamento da proposta efetuado pelo critério de menor valor global, conforme definido subitem 6.1.3 do edital (Ep. 1223610), atendendo ao disposto no art. 4º, inciso X, da Lei n.º 10.520/02, devendo ser observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no termo de referência.
3. Conforme a Ata da Sessão e Relatório (Ep. 1241534 e 1242197), 2 (dois) licitantes participaram da disputa, sagrando-se vencedora a empresa M Sales Sousa ME (Ep. 1241408), com adjudicação do objeto no Ep. 1241539.
4. Da análise do feito, verifica-se que o Parecer SG/NUJAD nº 79, de 25 de fevereiro de 2022 (Ep. 1243501), "demonstrada a regularidade do procedimento licitatório, posto que ausente qualquer vício e observadas as disposições legais (...) consoante o julgamento efetuado pela Pregoeira", sugeriu a homologação do certame.
5. Portanto, considerando o atendimento dos requisitos legais e editalícios, em harmonia com o sobredito parecer, homologo o processo licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial, registrado sob o nº 11/2022, cujo objeto foi adjudicado à empresa M Sales Sousa ME, no valor de R\$ 338.513,08 (trezentos e trinta e oito mil quinhentos e treze reais e oito centavos).
6. À Assessoria de Gabinete para providenciar a homologação no respectivo site de licitações. Abra-se prazo para cadastro de reserva.
7. Publique-se e certifique-se.
8. Após, à Subsecretaria de Compras, conforme fluxo do Portal Simplificar.

Felipe Diogo Jácome Queiroz
Secretário-Geral

EXTRATO DE DECISÃO

Processo administrativo: 0003524-79.2022.8.23.8000

Assunto: Diária para deslocamento

- [...] 7. Embora a LCE nº 53/2001 legitime a ausência do servidor no trabalho, em virtude de licenças médicas, tal benefício não pode ser entendido como apto a caracterizar interesse público que enseje o pagamento pleiteado.
8. Posto isso, em observância ao princípio constitucional da legalidade, indefiro o pedido exordial.
 9. À Assessoria do Gabinete para publicação de extrato desta decisão e notificação da requerente.

Felipe Diogo Jácome Queiroz
Secretário-Geral

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art.5º, V da Portaria nº 494/2021, DECIDE:

SEI nº 0002341-73.2022.8.23.8000

Origem: SRINF

Assunto: Suprimento de Fundos

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo solicitando suprimentos de fundos em nome da servidora **LORRANE PEREIRA DA COSTA**, Chefe de Setor, lotada no Setor de Registro e Informação, conforme o formulário acostado ao evento nº [1222416](#).
2. Remetidos os autos à Subsecretaria de Acompanhamento de Pessoal, a Chefe daquela Subsecretaria informou que a servidora pertence ao Quadro de Pessoal de provimento efetivo deste Tribunal, bem como esclarece que não constam registro de penalidades administrativas ou outra ocorrência que desabone sua conduta.
3. A Comissão Permanente de Sindicância, informou que a referida servidora não responde à sindicância ou à processo administrativo disciplinar.
4. Instada a se manifestar, a Subsecretaria de Orçamento informou que há disponibilidade orçamentária para custear o presente pleito no valor solicitado.
5. A Subsecretaria de Contabilidade informou que a servidora encontra-se dentro dos preceitos legais quanto à liberação de recursos, sob o regime de adiantamento (suprimento de fundos), ressaltando que sua aplicação dos recursos e prestação de contas não deverão ocorrer no período de férias.
6. Dessa forma, com fulcro nas Portarias GP n.º 826/2015 e 494/2021, instituo Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome da servidora **LORRANE PEREIRA DA COSTA**, portadora do CPF nº 777.920.172-49, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento, conforme tabela abaixo:

Cargo/Função	Unidade de Atividade
Chefe de Setor	Setor de Registro e Informação

Elemento de despesa	Valor – R\$
Material de consumo (3.3.90.30)	4.000,00

Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39)	4.000,00
Prazo de aplicação	60 dias
Prazo de prestação de contas	10 dias
Modalidade Saque	Valor – R\$
Material de consumo (3.3.90.30)	1.200,00
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39)	0,00

7. Publique-se. Certifique-se.

Boa Vista, 03 de Março de 2022.

Yano Leal Pereira
Secretário de Orçamento e Finanças

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**PORTARIAS DO DIA 3 DE MARÇO DE 2022**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 494, do dia 2 de março de 2021,

RESOLVE:

N.º 265 -Conceder ao servidor **KELVEM MARCIO MELO DE ALMEIDA**, Coordenador de Núcleo, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2020, nos períodos de 3 a 8/3/2022 e de 23/5 a 3/6/2022.

N.º 266 - Conceder à servidora **WILCIANE CHAVES DE SOUZA**, Técnica Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2021, nos períodos de 3 a 11/3/2022 e de 24/3 a 1/4/2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DEISE DE ANDRADE BUENO

Secretária de Gestão de Pessoas, em exercício

DECISÃO

Processo SEI n.º 0020567-63.2021.8.23.8000
Assunto: Concessão de folgas compensatórias.

(...)

4. Pelo exposto, considerando o disposto no art. 99 da LCE n. 053/2001, bem como a observância pelo recorrente ao prazo estabelecido no art. 101 da LCE nº 053/2001, com base na Decisão - PR/SG/SG-GAB (1228270) proferida no Processo SEI nº 0020803-15.2021.8.23.8000, **reconsidero** a Decisão SGP-GAB 1186629, e nos termos do art. 3º, IX, alínea "m", da Portaria da Presidência n. 494/2021, reconheço o direito a 1 (um) dia de folga por plantão semanal cumprido, acrescido de 2 (dois) dias de folgas para cada dia não útil dedicado ao plantão e autorizo que o servidor **CHARLES SOBRAL DE PAIVA** usufrua as folgas compensatórias condicionado à indicação de novas datas com anuência da chefia imediata.

5. Publique-se a parte dispositiva.

(...)

Documento assinado eletronicamente por **DEISE DE ANDRADE BUENO, Secretário(a) em exercício**, em 03/03/2022, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1244162** e o código CRC **1D1DFE5D**.

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente do dia 03/03/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	002/2017 - SEI 0002775-38.2017.8.23.8000
ADITAMENTO:	Quinto Termo Aditivo
ASSUNTO:	Programa Rumo Certo
CONTRATADA:	Prefeitura Municipal de Boa Vista, CNPJ nº 05.943.030/0001-55.
OBJETO DA ALTERAÇÃO:	ALTERAÇÃO para fins de supressão do número de vagas e reajuste do valor da bolsa mensal para os integrantes do Programa Rumo Certo, bem como Alteração de Cláusula, com fundamento na Cláusula Sétima - Das Disposições Finais, do instrumento original.
FUNDAMENTAÇÃO:	artigos 65, inciso II e Art. 116, da Lei n.º 8.666/93.
REPRESENTANTE DA CONTRATANTE:	Felipe Diogo Jácome Queiroz – Secretário-Geral.
REPRESENTANTE DA CONTRATADA:	Arthur Henrique Brandão Machado - Prefeito Municipal Kleber da Silva Pinheiro - Diretor Executivo Janaína Ferreira Brock Pimentel - Secretária Municipal de Gestão Social
DATA:	Boa Vista, 25 de fevereiro de 2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	012/2017 - SEI 0001224-25.2016.6.23.8000
ADITAMENTO:	Terceiro Termo Aditivo
ASSUNTO:	Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de nº 012/2017, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e o Banco do Brasil S.A.
CONTRATADA:	Banco do Brasil S. A., CNPJ nº 00.000.000/0001-91.
OBJETO DA ALTERAÇÃO:	Prorroga-se o prazo de vigência do Contrato por 12 (doze) meses, 12 meses, isto é, de 02/03/2022 até 01/03/2023.
FUNDAMENTAÇÃO:	art. 57, parágrafo 4º, e demais normas disciplinares da Lei 8.666/93.
REPRESENTANTE DA CONTRATANTE:	Felipe Diogo Jácome Queiroz – Secretário-Geral.
REPRESENTANTE DA CONTRATADA:	Cristyanne Barroco Melo Abdala - Representante Legal
DATA:	Boa Vista, 26 de fevereiro de 2022.

DECISÃO**Procedimento Administrativo n. [0015068-35.2020.8.23.8000](#)****Assunto: Aplicação de penalidades.**

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apuração de falhas na execução do Contrato firmado com a empresa **SIS COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS** (CNPJ n.º 29.926.189/0001-20), para fornecimento de material para equipe de Bombeiros Militares, visando desenvolvimento institucional de suas funções laborais no âmbito do TJRR.

2. Consoante bem delineado no Parecer NUJAD ([1213139](#)), restou suficientemente configurada a irregularidade contratual apontada, consistente em não respeitar o item 7.1, 'a', do TR n.º 035/2021, ao entregar material diverso do especificado na Nota de empenho 142/2021, bem como na inobservância do prazo previsto no item 5.2 e itens 4.1, 4.2 e 4.7 do TR n.º 035/2021, para o fornecimento dos materiais constantes na Notas de Empenho n.º 1555/2021 e 142/2021 ([1109543](#) e [1111284](#)).

[...]

5. Pois bem. No que tange ao atraso, não há dúvida de sua ocorrência. Compete apurar se se dera de forma justificada. No caso presente, com os documentos coligidos aos autos, não foi possível verificar eventuais providências que a Contratada tenha adotado na observância do seu dever de cumprir obrigatoriamente os prazos, de modo que, não convincentes as razões apresentadas, emerge-se a sujeição à multa de mora (Lei n.º 8.666/93, art. 86, *caput*), e é o que se extrai:

[..]

9. Assim sendo, com supedâneo no art. 2.º, IV, da Portaria GP n.º 494/2021, sopesando a gravidade das falhas cometidas e, na forma do art. 86 da Lei n.º 8.666/93 c/c o item 10.3 do Termo de Referência n.º 35/2021 ([1019774](#)), **DECIDO** aplicar à empresa **SIS COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS** (CNPJ n.º 29.926.189/0001-20) a sanção de **multa moratória** no importe de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do item em mora, por dia de atraso, considerando a demora injustificada de **16 (dezesesseis) dias para a efetiva entrega dos bens objeto da Nota de Empenho n.º 1555/2021** ([1109543](#)) e no importe de 10% (dez por cento), com acréscimo de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, sobre o valor do item em atraso, diante da mora **de 41 (quarenta e um) dias para a efetiva entrega dos bens objeto da Nota de Empenho n.º 142/2021** ([1111284](#)).

[...]



Documento assinado eletronicamente por **OLENE INACIO DE MATOS, Secretário(a) de Gestão Administrativa**, em 07/02/2022, às 12:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR n.º 1650/2016.

DIRETORIA DE APOIO AO PRIMEIRO GRAU**PORTARIA Nº 006, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022**

O Juiz Coordenador da Diretoria de Apoio ao Primeiro Grau do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento na Portaria nº 540, de 16 de março de 2021; e

Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0002751-34.2022.8.23.8000, resolve:

Art 1º Determinar a atuação da Assessoria Jurídica Virtual na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, a partir de 25 de fevereiro de 2022 até 10 de maio de 2022, na forma proposta no Plano de Ação apresentado.

Publique-se. Cumpra-se.

Juiz Rodrigo Bezerra Delgado
Coordenador da Diretoria de Apoio ao Primeiro Grau



OUVIDORIA

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

SUGESTÕES

ELOGIOS

CRÍTICAS

RECLAMAÇÕES

DENÚNCIAS



95 98402-6784

08002809551

OUVIDORIA@TJRR.JUS.BR

Comarca de Boa Vista

Não houve publicação para esta data

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

1ª VARA DE FAMÍLIA**Expediente de 03/03/2022**

PORTARIA Nº 002/2022.

O Dr. Daniel Damasceno Amorim Douglas, Juiz Substituto respondendo pela Primeira Vara de Família, no uso de suas atribuições, legais, etc...

CONSIDERANDO o disposto no Provimento da Corregedoria Geral de Justiça, nº 17/2020, de 9 de novembro de 2020, que regulamenta os procedimentos de autoinspeção anual nas unidades judiciais de primeira instância no Poder Judiciário do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar a duração da autoinspeção;

CONSIDERANDO que a prorrogação não extrapolará a duração máxima de um mês, estabelecida no art. 3º do Provimento da Corregedoria Geral de Justiça, nº 17/2020, de 9 de novembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar a autoinspeção judicial na Primeira Vara de Família até o dia 09/03/2022.

Art. 2º – Remetam-se cópias desta portaria à Presidência e Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à Corregedoria do Ministério Público do Estado de Roraima, Corregedoria da Defensoria Pública do Estado de Roraima e Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Roraima, comunicado o presente ato.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Comunicuem-se os servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Daniel Damasceno Amorim Douglas
Juiz Respondendo pela Primeira Vara de Família

2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente de 03/03/2022

EDITAL DE CADASTRO PARA FUNÇÃO COMISSIONADA**1. DA FINALIDADE:**

1.1. A presente seleção pública objetiva cadastrar profissionais e obter subsídios para eventual nomeação para ocupar duas vagas de Função Técnica de Assessoramento (Código TJ/FC-6) na Equipe Interprofissional Unificada das Varas da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

2. DOS REQUISITOS:

- 2.1. Ter ensino superior completo nas áreas de Serviço Social, Pedagogia ou Psicologia;
- 2.2. Ser servidor público efetivo, de nível médio ou superior, do Estado de Roraima ou do Município de Boa Vista;
- 2.3. Ter bom desempenho em trabalhos de equipe, com capacidades de inteligência social que visem a manutenção da harmonia organizacional sem descuidar da eficiência, rapidez e produtividade.

3. DA FORMAÇÃO ESPECIALIZADA:

3.1. Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação de nível superior, conforme especialização buscada, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no órgão de classe correspondente, quando exigível.

4. DA DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:

- 4.1. Serão desenvolvidas atividades vinculadas à atuação especializada do EIP/TJRR, a saber: planejamento; organização; coordenação; supervisão técnica; assessoramento; estudo; pesquisa; elaboração de laudos, pareceres, minutas e execução de tarefas de elevado grau de complexidade.
- 4.2. Fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico (artigo 151, Estatuto).

5. DAS INSCRIÇÕES:

- 5.1. Período de inscrições: 4/3/2022 a 11/3/2022.
- 5.2. As inscrições serão realizadas única e EXCLUSIVAMENTE por meio do formulário contido no link: https://docs.google.com/forms/d/1fjL0c_oSrpZauFLA5Bd-tDfiRGZJcVbu07suEfx55lk/edit?ts=6220e52e.
- 5.3. As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato e estão sujeitas à confirmação mediante comprovação.

6. DAS VAGAS

- 6.1. Poderão ser disponibilizadas duas vagas para atuação na Equipe Interprofissional Unificada das Varas da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, nas especialidades constante no item 2.1;
- 6.2. A eventual nomeação será efetuada conforme o interesse, necessidade e conveniência do Tribunal de Justiça de Roraima.

7. DA REMUNERAÇÃO

- 7.1. A remuneração será o vencimento base do cargo do Órgão Público de origem, somado a:
 - 7.1.1. Função Técnica de Assessoramento (TJ/FC-6), com valor de R\$1.820,18, e;
 - 7.1.2. Auxílio Alimentação, com valor de R\$ 1.424,37 (mil quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e sete centavos).
- 7.2. O selecionado poderá optar por receber o auxílio alimentação do órgão de origem.

8. DO PROCESSO SELETIVO

- 8.1. A metodologia do processo será a de análise ao formulário de inscrição, formulários adicionais, entrevistas pessoais, em data e horário agendados pela assessoria do Magistrado;
- 8.2. Os critérios utilizados serão subjetivos e dependerão do perfil buscado para o candidato, além das capacidades redacionais e da experiência na área da Infância e Juventude deste;
- 8.3. Não será confeccionada ou divulgada lista de classificação dos candidatos, dada a natureza subjetiva das avaliações.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. O processo seletivo não vincula o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima à contratação/nomeação dos selecionados, tampouco será dada estabilidade na função.
- 9.2. A nomeação do candidato selecionado está submetida à entrega dos documentos solicitados pelo Setor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

MARCELO LIMA DE OLIVEIRA

Juiz-Coordenador da Equipe Interprofissional das Varas da Infância e da Juventude de Boa Vista

2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E JUSTIÇA MILITAR**PORTARIA N. 2, DE 3 DE MARÇO DE 2022**

O Juiz Substituto Thiago Russi Rodrigues, respondendo pela Segunda Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o Provimento CGJ n. 17, de 9 de novembro de 2020, que regulamenta os procedimentos de autoinspeção anual nas unidades judiciais de primeira instância do Poder Judiciário do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO a Portaria n. 1/2022, desta unidade judicial;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a autoinspeção judicial na Segunda Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar até o dia 15 de março de 2022.

Art. 2º Remetam-se cópias desta Portaria à Presidência e à Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao Ministério Público do Estado de Roraima, à Defensoria Pública do Estado de Roraima, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima e à Delegacia Geral de Polícia Civil.

Art. 3º Dê-se ciência a todos os servidores desta unidade.

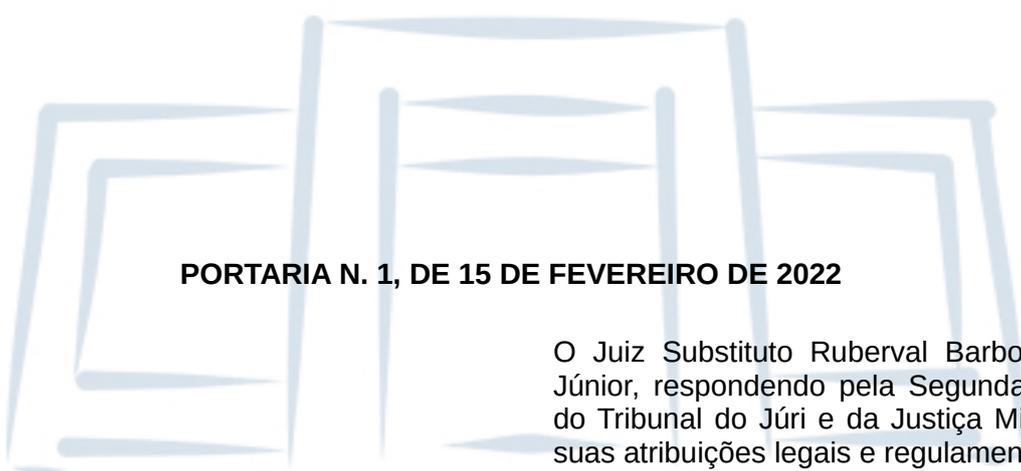
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

THIAGO RUSSI RODRIGUES

Juiz Substituto

Respondendo pela Segunda Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar



PORTARIA N. 1, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

O Juiz Substituto Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior, respondendo pela Segunda Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o Provimento CGJ n. 17, de 9 de novembro de 2020, que regulamenta os procedimentos de autoinspeção anual nas unidades judiciais de primeira instância do Poder Judiciário do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO o artigo 56, inciso VII, da Resolução TJRR n. 30/2016 (RITJRR), o qual estabelece como atribuição dos Juízes de Direito “proceder a correições ordinárias no mês de fevereiro de cada ano, em todos os cartórios de sua Comarca, das quais enviará circunstanciado relatório e mapas estatísticos ao Presidente do Tribunal de Justiça e ao Corregedor-Geral de Justiça”;

CONSIDERANDO que as autoinspeções visam a regularização dos procedimentos, bem como cumprimento dos prazos, o aprimoramento da prestação jurisdicional, a celeridade nos serviços do gabinete e de a secretaria,

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR a autoinspeção judicial na Segunda Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, no período de 16 a 25 de fevereiro de 2022.

Art. 2º No período de autoinspeção não haverá suspensão de prazos, interrupção de distribuição, descontinuação de atendimento às partes e aos procuradores ou adiamento de audiências.

Art. 3º Serão inspecionados 20% (vinte por cento) dos processos constantes do acervo da unidade, observando as diligências citadas nos artigos 4º e 5º do Provimento n. 17/2020 da Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 4º Após a conclusão dos trabalhos, a Direção de Secretaria emitirá relatório acerca dos trabalhos da autoinspeção.

Art. 5º Remetam-se cópias desta Portaria à Presidência e à Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao Ministério Público do Estado de Roraima, à Defensoria Pública do Estado de Roraima, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima e à Delegacia Geral de Polícia Civil.

Art. 6º Dê-se ciência a todos os servidores desta unidade.

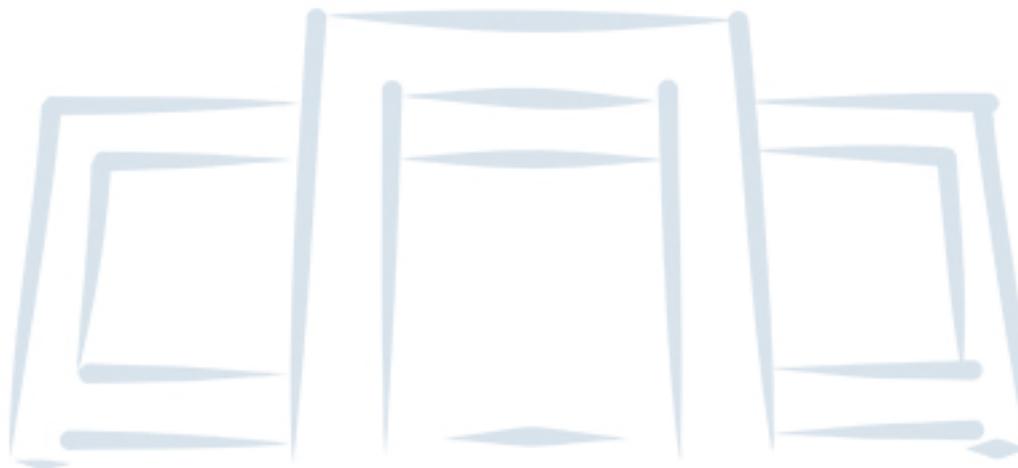
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RUBERVAL BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR

Juiz Substituto

Respondendo pela Segunda Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar



VARA DE CRIME CONTRA VULNERÁVEIS

Expediente de 03/03/2022

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(PRAZO DE 90 DIAS)**

A MMª Juíza de Direito Titular da Vara de Crime contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, **Dr.ª GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **JORGE DA SILVA SANTOS**, brasileiro, solteiro, nascido aos 13/04/1992, natural de Amajari/RR, RG n.º 371772-0 SSP/RR, CPF n.º 009.403.412-55, filho de Rosiene da Silva Santos, nos autos da Ação Penal nº 0004633-23.2014.8.23.0010, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. Sentença CONDENATÓRIA, conforme prescrito a seguir: **“Posto isso,[...], JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva do Parquet [...], para condenar JORGE DA SILVA SANTOS, pela prática do crime previsto no art. 217-A, caput, na forma do art. 71, caput, ambos do Código Penal, [...], ficando JORGE condenado, DEFINITIVAMENTE, à pena de 13 anos e 4 meses de reclusão.**

FIXO o REGIME FECHADO, para o cumprimento inicial da pena.”

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 03 de março de 2022. Eu, Glener dos Santos Oliva, Diretor de Secretaria, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem da MMª Juíza o assino.

**Glener dos Santos Oliva
Diretor de Secretaria**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 03MAR2022

PROCURADORIA GERAL**PORTARIA Nº 217 - PGJ, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Alterar a escala de plantão dos **Promotores de Justiça das Comarcas do interior**, abrangidas pela **Região Sul (Rorainópolis e São Luiz do Anauá)**, no mês de **MARÇO/2022**, publicada pela Portaria nº 194 - PGJ, DJE Nº 7098 de 23 de fevereiro de 2022, conforme abaixo:

DIAS	PROMOTOR(A)	TELEFONES
18 a 21	DRA. LARA VON HELD CABRAL FAGUNDES	(95) 99134-6225
25MAR A 03ABR	DR. VALCIO LUIZ FERRI	(95) 99154-7492

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janáina Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 25/02/2022, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0472183** e o código CRC **A1522478**.

DIRETORIA GERAL**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****PORTARIA Nº 174 – DG, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022**

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao Ato Normativo PGJ-CGMP nº 002, de 03 de maio de 2021, que disciplina as normas procedimentais relativas à distribuição de processos às Promotorias de Justiça da Capital e do Interior no âmbito do Ministério Público do Estado de Roraima,

R E S O L V E :

Tornar pública a escala de plantão dos servidores lotados na Secretaria de Protocolo do 1º Grau, para o mês de **MARÇO/2022**:

DATA DA ESCALA	SERVIDOR PLANTONISTA
03 a 07	MOZART MENEZES DA SILVA FILHO
07 a 14	SAMUEL QUIRINO DA COSTA LIMA
14 a 21	RAPHAEL RODRIGUES PEREIRA
21 a 28	ALEXSANDRO CARVALHO DOS SANTOS
28MAR A 04ABR	MOZART MENEZES DA SILVA FILHO

A Secretaria de Protocolo do 1º grau funcionará, inclusive, fora do expediente regular dos servidores, em regime de plantão semanal, o qual terá início as 18h da segunda-feira e término as 08h da segunda-feira seguinte, incluindo-se eventuais feriados e pontos facultativos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 24/02/2022, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0471563** e o código CRC **4401D931**.

PORTARIA Nº 183 - DG, DE 03 DE MARÇO DE 2022

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento de **D. M. S., e H. A. F.**, em face do deslocamento ao município de Mucajaí/RR, no dia 25/FEV2022, sem pernoite, para realizarem atividades funcionais naquela localidade, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0002137/2022-61.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 03/03/2022, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0472918** e o código CRC **3E13EA6C**.

PORTARIA Nº 184 - DG, DE 03 DE MARÇO DE 2022

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **R. M. F.**, em face do deslocamento ao município de Mucajaí/RR, no dia 25FEV2022, sem pernoite, para realizar atividades funcionais, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0001969/2022-60.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 03/03/2022, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0472924** e o código CRC **3CD8D5A3**.

PORTARIA Nº 185 - DG, DE 03 DE MARÇO DE 2022

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento de **V. M. S.**, em face do deslocamento ao município de Mucajaí/RR, no dia 25FEV2022, sem pernoite, para realizar atividades funcionais naquela localidade, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0001969/2022-60.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 03/03/2022, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0472925** e o código CRC **8E001A48**.

SEÇÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2021 – PROCESSO SEI Nº 19.26.1000000.0001572/2022-78

A Seção de Compras e Contratos do Ministério Público do Estado de Roraima, em cumprimento ao art. 61 da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2021, oriundo do Processo Administrativo nº 351/2017– DA.

ASSUNTO: Prestação de serviços de filmagem, edição e fotografia para cobertura de eventos e produção de vídeos institucionais para atender ao Ministério Público do Estado de Roraima.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, de 04/03/2022 a 04/09/2022.

CONTRATADA: PPRIME COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.344.733/0001-09.

VALOR: O valor do presente termo aditivo perfaz a importância de R\$ 66.829,00 (sessenta e seis mil oitocentos e vinte e nove reais).

GESTOR E FISCAIS: Ratifica-se os designados na Portaria nº 188-DG, publicada no DJE 6875, em 11 de março de 2021.

DATA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 25 de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO MENDES FERREIRA LEITE, Chefe de Secretaria**, em 03/03/2022, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0472641** e o código CRC **FF7FFF00**.

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2017 – PROCESSO SEI Nº 19.26.100000.0001513/2022-08

A Seção de Compras e Contratos do Ministério Público do Estado de Roraima, em cumprimento ao art. 61 da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2017, oriundo do Processo Administrativo nº 354/2017– DA.

ASSUNTO: Locação do imóvel no município de Rorainópolis/RR.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 01.06.2022 a 01.06.2023.

CONTRATADA: NAYANE ESTERFANY SOUZA DO VALE, CPF nº 973.417.542-49.

VALOR: O valor do presente termo aditivo perfaz a importância de R\$ 37.065,48 (trinta e sete mil, sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

GESTOR E FISCAIS: Ratifica-se os designados na Portaria nº 154-DG, publicada no DJE 6870, em 04 de março de 2021.

DATA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 24 de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO MENDES FERREIRA LEITE, Chefe de Secretaria**, em 03/03/2022, às 10:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0472640** e o código CRC **753AE4C6**.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2021 – PROCESSO SEI Nº 19.26.100000.0000163/2022-54

A Seção de Compras e Contratos do Ministério Público do Estado de Roraima, em cumprimento ao art. 61 da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2021, oriundo do PE nº 10/2020-SRP, Processo SEI nº 4745/2020-48.

ASSUNTO: Prestação de serviços de eventos em geral, compreendendo o planejamento operacional, execução e apoio logístico para Ministério Público do Estado de Roraima (MPRR).

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 10/03/2022 a 10/03/2023, a inclusão de cláusula e o reajuste do valor do contrato.

CONTRATADA: ILHA DOS SABORES GASTRONOMIA E EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 13.881.077/0001-60.

VALOR: O valor do presente termo aditivo perfaz a importância de R\$ 75.346,25 (setenta e cinco mil trezentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

GESTOR E FISCAIS: Ratifica-se os designados na Portaria nº 192-DG, publicada no DJE 6875, em 11 de março de 2021.

DATA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 24 de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO MENDES FERREIRA LEITE, Chefe de Secretaria**, em 03/03/2022, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0471982** e o código CRC **FC6270DB**.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1/2019 – PROCESSO SEI Nº 19.26.100000.0001340/2022-10

A Seção de Compras e Contratos do Ministério Público do Estado de Roraima, em cumprimento ao art. 61 da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 1/2019, oriundo do Processo SEI nº 310/2019-91.

ASSUNTO: Prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva de elevadores.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 13/03/2022 a 13/03/2023.

CONTRATADA: **ELEVADORES OK COMÉRCIO DE PEÇAS, COMPONENTES E SERVIÇOS DE ELEVADORES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.615.616/0001-28.

VALOR: O valor do presente termo aditivo perfaz a importância de R\$ 89.444,42 (oitenta e nove mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).

GESTOR E FISCAIS: Ratifica-se os designados na Portaria nº 154-DG, publicada no DJE 6870, em 04 de março de 2021.

DATA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 24 de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO MENDES FERREIRA LEITE, Chefe de Secretaria**, em 03/03/2022, às 10:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0471977** e o código CRC **A16D4A1A**.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DO IDOSO E DIREITO À EDUCAÇÃO**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO****NOTÍCIA DE FATO Nº 013/2022**

COMARCA: BOA VISTA

PESSOA CIENTIFICADA: KATIA CORDOVIL

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DE DECISÃO: Trata-se de denúncia formalizada pelo Sra. Katia Cristina Cordovil com o fito de matricular seu filho Carlos Eduardo Cordovil Corrêa, em escola da rede estadual mais próxima da sua residência. Como providência inicial, foi encaminhado ofício à SEED requisitando a vaga. Na sequência, conforme e-mail da Declarante foi disponibilizada matrícula na Escola Estadual Irmã Maria Teresa Parodi (ID 608042). Ex positus, não há motivos para a continuidade deste procedimento, razão pela qual PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO, com fundamento no artigo 4º, inciso I, da Resolução n.º 174/2017, com a redação dada pela Resolução n. 189/2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Dê-se a baixa necessária e devida ciência nos termos do § 1.º, do art. 4.º da Resolução CNMP n.º 174/2017.

Membro do Ministério Público: ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI – Promotora de Justiça

Data: 10 de fevereiro de 2022

NOTÍCIA DE FATO Nº 001/2022

COMARCA: BOA VISTA

PESSOA CIENTIFICADA: CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS/CENTRO

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DE DECISÃO: Trata-se de procedimento instaurado com fito de verificar possível situação de vulnerabilidade do idoso LOURIVAL MARTINS DE SOUSA. Ocorre que, infelizmente, conforme Ofício n.º 13/2022/SETRABES recém-acostado aos autos (ID 614914), esta Promotoria de Justiça foi informada acerca do seu falecimento. Ex positus, não há motivos para a continuidade deste procedimento, razão pela qual PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO, com fundamento no artigo 4º, inciso I, da Resolução n.º 174/2017, com a redação dada pela Resolução n. 189/2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Dê-se a baixa necessária e devida ciência nos termos do § 1.º, do art. 4.º da Resolução CNMP n.º 174/2017.

Membro do Ministério Público: ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI – Promotora de Justiça

Data: 11 de fevereiro de 2022

NOTÍCIA DE FATO Nº 017/2022

COMARCA: BOA VISTA

PESSOA CIENTIFICADA: JOCIANE MARIA SILVA DE SOUZA

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DE DECISÃO: Trata-se de denúncia formalizada pelo Sra. Maria Silva de Souza com o fito de matricular sua filha Hanna Emanuely Souza da Silva, em escola da rede estadual mais próxima da sua

residência. Como providência inicial, foi encaminhado ofício à SEED requisitando a vaga. Na sequência, conforme e-mail da Declarante foi disponibilizada matrícula na Escola Estadual Vanda Aguiar (ID 608019). Ex positis, não há motivos para a continuidade deste procedimento, razão pela qual PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO, com fundamento no artigo 4º, inciso I, da Resolução n.º 174/2017, com a redação dada pela Resolução n. 189/2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Dê-se a baixa necessária e devida ciência nos termos do § 1.º, do art. 4.º da Resolução CNMP n.º 174/2017

Membro do Ministério Público: ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI – Promotora de Justiça
Data: 10 de fevereiro de 2022

NOTÍCIA DE FATO N° 019/2022

COMARCA: BOA VISTA

PESSOA CIENTIFICADA: CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS/CENTRO

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DE DECISÃO: Ciente do Relatório em espeque. Após, considerando a ausência de procedimento em tramitação nesta Promotoria de Justiça que tenha por objeto apurar a situação de vulnerabilidade do idoso Pedro Fernandes de Lima e, diante do óbito noticiado, não há motivos para intervenção do Ministério Público no caso, razão pela qual PROMOVO o ARQUIVAMENTO deste procedimento, com fundamento no artigo 4.º, inciso I, da Resolução n.º 174/2017, com a redação dada pela Resolução n. 189/2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Dê-se a baixa necessária e devida ciência nos termos do § 1.º, do art. 4.º da Resolução CNMP n.º 174/2017.

Membro do Ministério Público: ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI – Promotora de Justiça
Data: 10 de fevereiro de 2022

NOTÍCIA DE FATO N° 027/2022

COMARCA: BOA VISTA

PESSOA CIENTIFICADA: CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS/CENTRO

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DE DECISÃO: Ciente do Relatório em espeque. Após, considerando a ausência de procedimento em tramitação nesta Promotoria de Justiça que tenha por objeto apurar a situação de vulnerabilidade da idosa Raimunda Morena dos Santos e, estando consignado que o CREAS vem realizando seu acompanhamento social, não há motivos para intervenção do Ministério Público no caso, razão pela qual PROMOVO o ARQUIVAMENTO deste procedimento, com fundamento no artigo 4.º, inciso I, da Resolução n.º 174/2017, com a redação dada pela Resolução n. 189/2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Dê-se a baixa necessária e devida ciência nos termos do § 1.º, do art. 4.º da Resolução CNMP n.º 174/2017

Membro do Ministério Público: ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI – Promotora de Justiça
Data: 10 de fevereiro de 2022

NOTÍCIA DE FATO N° 085/2021

COMARCA: EMPRESA AÉREA LATAM

PESSOA CIENTIFICADA: CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS/CENTRO

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação,

perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DE DECISÃO: Trata-se de denúncia formalizada pela Sra. ROSIDELMA PEREIRA FRAGA, onde sustenta que não consegue comprar passagens aéreas junto à empresa aérea LATAM, face a exigência de que cada um dos filhos, diagnosticados com deficiência, tivesse um acompanhante. Conforme expediente encaminhado pela empresa, logrou-se êxito em obter uma solução individualizada para o caso (ID 575005). Na sequência, a Declarante foi contactada pela Promotoria de Justiça, restando certificado nos autos que a mesma não deseja dar prosseguimento ao procedimento, pois a demanda foi, de fato, solucionada a contento (ID 590682). Ex positis, não há motivos para a continuidade deste procedimento, razão pela qual **PROMOVO** o seu **ARQUIVAMENTO**, com fundamento no artigo 4º, inciso I, da Resolução n.º 174/2017, com a redação dada pela Resolução n. 189/2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Dê-se a baixa necessária e devida ciência nos termos do § 1.º, do art. 4.º da Resolução CNMP n.º 174/2017

Membro do Ministério Público: ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI – Promotora de Justiça

Data: 10 de fevereiro de 2022

NOTÍCIA DE FATO Nº 081/2021

COMARCA: BOA VISTA

REQUERENTE: WENYSSON MACEDO DE BRITO

REQUERIDO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DE DECISÃO: Trata-se de procedimento instaurado com fito de verificar a falta de disponibilização de professor auxiliar para aluno da rede municipal de ensino, em desrespeito à Lei n.º 12.764/2012. Compulsando os autos, a despeito da informação recentemente apresentada pelo Município de Boa Vista/RR, verifica-se que esta Promotoria de Justiça ingressou com Ação Civil Pública n.º 0833147-11.2018.8.23.0010, em tramitação para cumprimento de sentença junto à 2.ª Vara da Infância e Juventude, visando assegurar aos alunos com deficiência da rede municipal de ensino, a efetivação do direito fundamental à educação gratuita e com acompanhamento especializado por meio da criação do cargo de provimento efetivo de “professor auxiliar de apoio pedagógico”, com a exigência de qualificação compatível com as necessidades da educação inclusiva; e da realização de concurso público para o provimento de tais cargos em número suficiente para atender todas as unidades educacionais do Município de Boa Vista que possuem alunos com deficiência. Desta forma, considerando a existência de demanda judicial neste sentido, mister a formulação de requerimento no feito judicial em lume para que o Município de Boa Vista seja devidamente intimado a cumprir a obrigação de adotar as providências necessárias à disponibilização de professor auxiliar aos alunos da rede municipal, fazendo-se, na ocasião, a juntada de cópia deste procedimento para fins de comprovação do inadimplemento da obrigação pela Secretaria Municipal de Educação. Ex positis, com o ajuizamento da ação, não subsistem motivos para continuidade do presente procedimento, razão pela qual **PROMOVO** o seu **ARQUIVAMENTO**, com fundamento no artigo 4º, inciso I, da Resolução n.º 174/2017, com a redação dada pela Resolução n. 189/2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Dê-se a baixa necessária e devida ciência nos termos do § 1.º, do art. 4.º da Resolução CNMP n.º 174/2017

Membro do Ministério Público: ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI – Promotora de Justiça

Data: 10 de fevereiro de 2022

NOTÍCIA DE FATO Nº 018/2022

COMARCA: BOA VISTA

REQUERENTE: CELIA REGINA

REQUERIDO: CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS CANTÁ

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação,

perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DE DECISÃO: Ciente do Relatório Informativo em espeque. Observa-se, todavia, que o procedimento (PA n.º 003/2019) instaurado para verificar possível situação de vulnerabilidade da idosa MARTA SIQUEIRA LOPES já havia sido arquivado nesta Promotoria. Considerando, porém, que o CREAS/Cantá vem realizando o acompanhamento social da referida idosa, não há motivos para intervenção do Ministério Público no caso, razão pela qual **PROMOVO** o **ARQUIVAMENTO** deste procedimento, com fundamento no artigo 4.º, inciso I, da Resolução n.º 174/2017, com a redação dada pela Resolução n. 189/2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Dê-se a baixa necessária e devida ciência nos termos do § 1.º, do art. 4.º da Resolução CNMP n.º 174/2017

Membro do Ministério Público: ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI – Promotora de Justiça

Data: 10 de fevereiro de 2022

NOTÍCIA DE FATO N° 018/2022

COMARCA: BOA VISTA

REQUERENTE: ORGANIZAÇÃO DOS PROFESSORES INDÍGENAS DE RORAIMA

REQUERIDO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEED

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DE DECISÃO: Trata-se de procedimento instaurado com fito de verificar uma possível demora na deflagração do Concurso Público da Educação Indígena pela SEED. Conforme devolutiva apresentada (ID 601602), o indigitado certame já está sendo executado por meio do Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultura e Assistencial Nacional – IDECAN, com editais e informações disponibilizadas no site www.idecan.org.br. De outro lado, vê-se, conforme expediente acostado (ID 607462), que o Ministério Público Federal possui junto ao 7.º Ofício da Procuradoria da República em Roraima, um Procedimento Administrativo em tramitação (PA n.º 1.32.000.001119/2018-78, cujo objeto é justamente a verificação de ações adotadas pelo Estado de Roraima na realização do concurso público para professor, incluindo os docentes de escolas indígenas, dispensando, desta forma, o acompanhamento de idêntica demanda por este Parquet. Ex positis, não subsistem motivos para continuidade do presente procedimento, razão pela qual **PROMOVO** o seu **ARQUIVAMENTO**, com fundamento no artigo 4º, inciso I, da Resolução n.º 174/2017, com a redação dada pela Resolução n. 189/2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Dê-se a baixa necessária e devida ciência nos termos do § 1.º, do art. 4.º da Resolução CNMP n.º 174/2017.

Membro do Ministério Público: ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI – Promotora de Justiça

Data: 10 de fevereiro de 2022

NOTÍCIA DE FATO N° 078/2021

COMARCA: BOA VISTA

REQUERENTE: FRANCISCO DE SOUZA GOMES

REQUERIDO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEED

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DE DECISÃO: Trata-se de denúncia formalizada junto à Ouvidoria deste Parquet onde se alega que o professor de história Emanuel Ribeiro Lobo, da Escola Estadual Monteiro Lobato, vem impondo aos alunos sua ideologia político-partidária. Conforme expediente encaminhado pela SEED, foi informado que a escola adotou o compromisso de realinhar ações e metodologias utilizadas em sala de aula. Na sequência, o feito foi encaminhado ao NAT/MPRR para devido acompanhamento pelo Assessor Pedagógico. Conforme registra o Relatório de Análise n.º 04/2022, o técnico do NAT/MPRR, manifestou-se pelo arquivamento do

feito, uma vez que não existe violação ao programa pedagógico e à grade curricular seguida pelo docente, bem como por não vislumbrar posicionamento que viole práticas pedagógicas em sala de aula, sobretudo num Estado Democrático de Direito, onde se prima pelo pluralismo de ideias, as quais podem e devem perfeitamente serem debatidas dentro do ambiente escolar (ID 599851). Ex positis, não há motivos para a continuidade deste procedimento, razão pela qual PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO, com fundamento no artigo 4º, inciso I, da Resolução n.º 174/2017, com a redação dada pela Resolução n. 189/2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Dê-se a baixa necessária e devida ciência nos termos do § 1.º, do art. 4.º da Resolução CNMP n.º 174/2017.

Membro do Ministério Público: ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI – Promotora de Justiça
Data: 10 de fevereiro de 2022

NOTÍCIA DE FATO N° 082/2021

COMARCA: BOA VISTA

REQUERENTE: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SESAU

REQUERIDO: ABRAÃO PEREIRA LOPES

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DE DECISÃO: Trata-se de procedimento instaurado com fito de verificar possível situação de vulnerabilidade do idoso ABRAÃO PEREIRA LOPES. Ocorre que, infelizmente, conforme Ofício n.º 155/2022/SESAU recém-acostado aos autos, esta Promotoria de Justiça foi informada acerca do seu falecimento. Sendo assim, não há motivos para a continuidade deste procedimento, razão pela qual PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO, com fundamento no artigo 4º, inciso I, da Resolução n.º 174/2017, com a redação dada pela Resolução n. 189/2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Dê-se a baixa necessária e devida ciência nos termos do § 1.º, do art. 4.º da Resolução CNMP n.º 174/2017.

Membro do Ministério Público: ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI – Promotora de Justiça
Data: 10 de fevereiro de 2022

NOTÍCIA DE FATO N° 011/2022

COMARCA: BOA VISTA

REQUERENTE: MARIA APARECIDA SOUSA SILVA

REQUERIDO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DE DECISÃO: Trata-se de denúncia formalizada pela Sra. Maria Aparecida Sousa Silva com o fito de matricular seu filho Nicolas Mateus Santos, em escola da rede municipal mais próxima da sua residência. Como providência inicial, foi encaminhado ofício à SMEC requisitando a vaga. Na sequência, conforme Certidão acostada foi disponibilizada matrícula na Escola Municipal Nova Canaã (ID 6 25898). Ex positis, não há motivos para a continuidade deste procedimento, razão pela qual PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO, com fundamento no artigo 4º, inciso I, da Resolução n.º 174/2017, com a redação dada pela Resolução n. 189/2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Dê-se a baixa necessária e devida ciência nos termos do § 1.º, do art. 4.º da Resolução CNMP n.º 174/2017.

Membro do Ministério Público: ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI – Promotora de Justiça
Data: 18 de fevereiro de 2022

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 005/22

COMARCA: BOA VISTA

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE.

PESSOA CIENTIFICADA: SESAU e CRM/RR

A pessoa identificada no presente edital fica, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DA DECISÃO:

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado com o fito de verificar possível falta do fármaco ALTEPLASE para pacientes da rede estadual de saúde.

Ocorre que, após instada pelo Órgão Ministerial, a SESAU/RR informou através do OFÍCIO Nº 292/2022/SESAU/CGAN que o estoque do referido medicamento encontra-se regular, fato esse confirmado pela chefe do Núcleo de farmácia do HGR, conforme certidão 0466837.

Assim, entendo não haver, no presente feito, providências adicionais a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, razão pela qual, não subsistindo motivos para a continuidade da presente investigação, **PROMOVO** o seu **ARQUIVAMENTO**.

Ante o exposto, nos termos do art. 9º e seus parágrafos da Lei 7.347/85 e art. 15 e parágrafos da Resolução CPJ/MP/RR nº004 de 17 de maio de 2016, faço a remessa dos autos ao EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO para o necessário reexame desta promoção de arquivamento.

Membro do Ministério Público: IGOR NAVES – Promotor de Justiça

Data: 25 de fevereiro de 2022.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS**EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIC Nº 001/2022****SIMP nº 000774-047/2022**

O Promotor de Justiça abaixo indicado, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso VII, da Constituição Federal; art. 33, inciso I, da LCE 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, e Resolução nº 006/2008 do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima, **determina** a instauração do **PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 001/2022 – SIMP nº 000774-047/2021**, tendo como objeto “apurar possível crime de estupro de vulnerável praticado contra a adolescente E. C. I. DOS S.”.

Rorainópolis-RR, 22 de fevereiro de 2021.

André Felipe Bagatin
Promotor de Justiça Substituto

PROMOTORIA JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO LUIZ**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA - PJSLA - Nº 0470802/2022
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - SIMP 000089-060/2022**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por seu representante infrafirmado, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, VII, da Constituição Federal; pelos artigos 25 e 26 da Lei Federal nº 8.625/93; pelos artigos 32, XIV, 33, IV, e 34, da Lei Complementar Estadual nº 003/94; pelas Resoluções 20/2007 e 164/2017, do CNMP, e ainda:

CONSIDERANDO ser de incumbência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e a função institucional de zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, como se infere do artigo 127 da Constituição Federal, do artigo 87 da Constituição do Estado de Roraima, e do artigo 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90);

CONSIDERANDO que o direito à educação, encartado no rol dos direitos fundamentais de natureza social, representa condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, inseridos nos artigos 1º e 3º da Carta Magna, sobretudo a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza, da marginalização e redução da desigualdade social para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana pressupõe o desenvolvimento mínimo das potencialidades individuais propiciadas pela oferta de educação de qualidade, fator intrínseco à redução da desigualdade social;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, garantida a igualdade de condições para acesso e permanência na escola e o padrão de qualidade (arts. 205 e 206 da CF), sendo direito social primordial para a construção de uma sociedade justa e solidária;

CONSIDERANDO o estado de Pandemia pelo novo Coronavírus (Covid-19), decretado pela Organização Mundial da Saúde no dia 11 de março de 2020, impactou profundamente a Educação no Brasil, impondo inicialmente a suspensão das aulas presenciais e a adoção do regime de ensino não presencial, conforme Parecer n. 5/2020 do Conselho Nacional de Educação, Nota Técnica n. 001, de 20 de março de 2020, e a Resolução n. 007, de 7 de abril de 2020, ambas do Conselho Estadual de Educação de Roraima;

CONSIDERANDO os notáveis prejuízos para aprendizagem, nutrição, socialização, saúde mental e, de maneira geral, para o desenvolvimento pleno da criança e do adolescente, ocasionados pela manutenção das atividades pedagógicas pela via unicamente remota ao longo de quase 2 (dois) anos de pandemia;

CONSIDERANDO que a escola é um espaço de promoção e de proteção de direitos, não apenas de fomento da educação formal, e que a limitação do acesso físico às instituições de ensino, em conjunto com as mudanças nos meios de atendimento das atividades coletivas desenvolvidas por instituições como centros de referência de assistência social, unidades básicas de saúde, conselhos tutelares, e ainda o distanciamento de amigos, vizinhos, colegas de aula e de trabalho, dificultam a atuação da rede protetiva;

CONSIDERANDO que as atividades educacionais presenciais devem ser consideradas essenciais, a exemplo de outros estados da federação que inclusive editaram lei nesse sentido;

CONSIDERANDO a preocupação do Ministério Público externada em outras ocasiões no sentido de que o retorno das atividades escolares presenciais deve ser realizado nas unidades das redes de ensino, seguindo o plano de protocolo elaborado em observância às diretrizes do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que são incalculáveis e irreversíveis os custos sociais decorrentes da paralisação das atividades escolares, sendo incomensurável o prejuízo para o desenvolvimento de toda uma geração de crianças e adolescentes, que já perderam dois anos letivos inteiros de atividades presenciais e de convívio social;

CONSIDERANDO que a escola não é apenas um espaço de aprendizagem e construção de conhecimento, mas também desempenha funções fundamentais de socialização e cuidado de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que em casos suspeitos ou confirmados de infecção nas escolas cabe inicialmente aplicar plano de contingência (que deve prever o isolamento, rastreio de contato, substituição dos professores etc.), elaborado justamente para esse fim, e não suspender automaticamente todas as aulas presenciais;

CONSIDERANDO que todas as redes de ensino, pública e privada, possuem a mesma responsabilidade de prevenção, contenção e informação quanto à Covid-19, devendo dispensar nos seus ambientes escolares medidas sanitárias extras, além de adotar ações pedagógicas a fim de cumprimento do ano letivo e de atingir os objetivos do processo de ensino aprendizagem, não se justificando a suspensão das atividades presenciais;

CONSIDERANDO o compromisso da República Federativa do Brasil em assegurar uma educação de qualidade para todos, a fim de satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem, com enfoque, dentre outras questões, na universalização do acesso, do sucesso, da equidade e qualidade de ensino e da aprendizagem, com primazia do direito à vida;

CONSIDERANDO a Carta aberta às prefeitas e aos prefeitos eleitos dos municípios brasileiros, elaborada pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância UNICEF, na qual o órgão conclama que “as escolas devem ser as últimas a fechar e as primeiras a reabrir em qualquer emergência ou crise humanitária. É fundamental empreender todos os esforços necessários para que as escolas de educação básica reabram no início deste ano escolar, em segurança. É um momento-chave que não podemos deixar passar”, que também reflete o posicionamento e a orientação do Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED);

CONSIDERANDO que, nesse contexto de rediscussão de prioridades e replanejamento da liberação de atividades, é fundamental recordar que o princípio da prioridade absoluta aos direitos da criança e do adolescente tem previsão tanto no texto constitucional (artigo 227, caput, CF/88), quanto no estatutário (artigo 4º, caput, e parágrafo único, ECA), em que se impõe a primazia tanto no atendimento quanto na formulação de políticas públicas destinadas à infância e à adolescência;

CONSIDERANDO que o artigo 206, inciso VII, da CF/88, determina que o ensino seja ministrado com base no princípio da garantia de padrão de qualidade;

CONSIDERANDO que o artigo 208, § 2º, da Carta Maior, prevê que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente, redação esta, que é repetida por dispositivos legais infraconstitucionais (artigo 54, § 2º, do *Estatuto da Criança e do Adolescente* e artigo 5º, § 4º, da *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei n. 9.394/96*);

CONSIDERANDO que a ESCOLA ESTADUAL FRANCISCO RICARDO MACEDO, localizada em São João da Baliza/RR, encontra-se sem aulas presenciais, o que se deve em razão das instalações inadequadas do seu prédio - fato conhecido de longa data pela Administração Pública -, caracterizadas por piso solto, falta de iluminação e merenda escolar, ausência de climatização nas salas, fiação elétrica exposta, dentre outros -, conforme comprovam os documentos em anexo, aliado a falta de transporte escolar para alunos das vicinais;

CONSIDERANDO, ainda, que a ESCOLA ESTADUAL HENRIQUE DIAS, em São João da Baliza/RR, está em processo de reforma, logo, sem aulas presenciais, com previsão de conclusão das obras apenas em maio/2022;

CONSIDERANDO que as Autoridades Públicas Estaduais com atribuição, ao serem instadas a respeito da reforma da ESCOLA ESTADUAL FRANCISCO RICARDO MACEDO, não apontaram data definida para início da obra e/ou retorno às aulas presenciais na cidade de São João da Baliza/RR;

RESOLVE RECOMENDAR à Secretária de Estado de Educação e Desporto de Roraima – SEED e aos Gestores das Escolas Estaduais Francisco Ricardo Macedo e Henrique Dias, ambas em São João da Baliza/RR, com o apoio das respectivas Secretarias de Saúde, quando necessária a observância de conhecimentos sanitários especializados, a adoção das seguintes providências ou ações:

1. Promovam a célere reforma das ESCOLAS ESTADUAIS FRANCISCO RICARDO MACEDO e HENRIQUE DIAS, ambas em São João da Baliza/RR, viabilizando-se o retorno das aulas presenciais, o que também se aplica às demais instituições de ensino estaduais localizadas na Comarca de São Luiz/RR e que estejam em situação semelhante, devendo apresentar, no prazo de 10 dias, cronograma das ações a serem realizadas para tal fim;
2. Adotem providências imediatas viabilizadoras do regular ensino presencial para todos os alunos das ESCOLAS ESTADUAIS FRANCISCO RICARDO MACEDO e HENRIQUE DIAS, ambas localizadas em São João da Baliza/RR – a exemplo do que já se verifica nas Escolas Estaduais da cidade de São Luiz/RR -, com oferta de adequado transporte escolar, apresentando, no prazo de 05 dias, pela urgência que o caso requer, relatório circunstanciado das ações adotadas.
3. Caso haja fundada necessidade de manter parcialmente limitadas as atividades consideradas não essenciais, as atividades educacionais presenciais não devem ser prejudicadas, adotando-se medidas que possam reduzir o risco potencial em outros setores ou atividades, ou, no mínimo, que sejam aplicadas à educação as mesmas restrições definidas para atividades não essenciais (como a limitação de percentual de ocupação).
4. Cumprir integralmente as políticas de prevenção e combate ao novo Coronavírus estipuladas pelo Ministério da Saúde, informando e garantindo a execução de providências que venham a ser determinadas em todas as unidades escolares.

Com fundamento no artigo 129, incisos III e IV, da Constituição da República Federativa do Brasil; no artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; e no artigo 26, inciso II, da Lei n.º 8.625/93; requisita-se, no prazo de 10 dias (item 1) e 05 dias (item 2), informações a respeito do atendimento desta RECOMENDAÇÃO, inclusive acerca das medidas adotadas.

Alerta-se, por fim, que, embora esta recomendação não tenha caráter cogente, o não acatamento do seu teor poderá acarretar a adoção de medidas judiciais para impor o comportamento adequado ao que determina a CF/88 e a lei e para apurar responsabilidades cíveis, nos termos da Lei nº 8.429/92, sem prejuízo de reflexos em outras searas.

São Luiz/RR, 23 de fevereiro de 2022.

VALCIO LUIZ FERRI
Promotor de Justiça Substituto

RECOMENDAÇÃO - PJSLA - Nº 0471087/2022
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - SIMP 000152-060/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por seu representante infrafirmado, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, VII, da Constituição Federal; pelos artigos 25 e 26 da Lei Federal nº 8.625/93; pelos artigos 32, XIV, 33, IV, e 34, da Lei Complementar Estadual nº 003/94; pelas Resoluções 20/2007 e 164/2017, do CNMP, e ainda:

CONSIDERANDO ser de incumbência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e a função institucional de zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, como se infere do artigo 127 da Constituição Federal, do artigo 87 da Constituição

do Estado de Roraima, e do artigo 201, inciso VIII, § 5º, alínea “c”, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90);

CONSIDERANDO que o direito à educação, encartada no rol dos direitos fundamentais de natureza social, representa condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, inseridos nos artigos 1º e 3º da Carta Magna, sobretudo a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza, da marginalização e redução da desigualdade social para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana pressupõe o desenvolvimento mínimo das potencialidades individuais propiciadas pela oferta de educação de qualidade, fator intrínseco à redução da desigualdade social;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, garantida a igualdade de condições para acesso e permanência na escola e o padrão de qualidade (arts. 205 e 206 da CF), sendo direito social primordial para a construção de uma sociedade justa e solidária;

CONSIDERANDO o estado de Pandemia pelo novo Coronavírus (Covid-19), decretado pela Organização Mundial da Saúde no dia 11 de março de 2020, impactou profundamente a Educação no Brasil, impondo inicialmente a suspensão das aulas presenciais e a adoção do regime de ensino não presencial, conforme Parecer n. 5/2020 do Conselho Nacional de Educação, Nota Técnica n. 001, de 20 de março de 2020, e a Resolução n. 007, de 7 de abril de 2020, ambas do Conselho Estadual de Educação de Roraima;

CONSIDERANDO os notáveis prejuízos para aprendizagem, nutrição, socialização, saúde mental e, de maneira geral, para o desenvolvimento pleno da criança e do adolescente, ocasionados pela manutenção das atividades pedagógicas pela via unicamente remota ao longo de quase 2 (dois) anos de pandemia;

CONSIDERANDO que a escola é um espaço de promoção e de proteção de direitos, não apenas de fomento da educação formal, e que a limitação do acesso físico às instituições de ensino, em conjunto com as mudanças nos meios de atendimento das atividades coletivas desenvolvidas por instituições como centros de referência de assistência social, unidades básicas de saúde, conselhos tutelares, e ainda o distanciamento de amigos, vizinhos, colegas de aula e de trabalho, dificultam a atuação da rede protetiva;

CONSIDERANDO que as atividades educacionais presenciais devem ser consideradas essenciais, a exemplo de outros estados da federação que inclusive editaram lei nesse sentido;

CONSIDERANDO a preocupação do Ministério Público externada em outras ocasiões no sentido de que o retorno das atividades escolares presenciais deve ser realizado nas unidades das redes de ensino, seguindo o plano de protocolo elaborado em observância às diretrizes do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que são incalculáveis e irreversíveis os custos sociais decorrentes da paralisação das atividades escolares, sendo incomensurável o prejuízo para o desenvolvimento de toda uma geração de crianças e adolescentes, que já perderam dois anos letivos inteiros de atividades presenciais e de convívio social;

CONSIDERANDO que a escola não é apenas um espaço de aprendizagem e construção de conhecimento, mas também desempenha funções fundamentais de socialização e cuidado de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que em casos suspeitos ou confirmados de infecção nas escolas cabe inicialmente aplicar plano de contingência (que deve prever o isolamento, rastreamento de contato, substituição dos professores etc.), elaborado justamente para esse fim, e não suspender automaticamente todas as aulas presenciais;

CONSIDERANDO que todas as redes de ensino, pública e privada, possuem a mesma responsabilidade de prevenção, contenção e informação quanto à Covid-19, devendo dispensar nos seus ambientes escolares medidas sanitárias extras, além de adotar ações pedagógicas a fim de cumprimento do ano letivo e de atingir os objetivos do processo de ensino aprendizagem, não se justificando a suspensão das atividades presenciais;

CONSIDERANDO o compromisso da República Federativa do Brasil em assegurar uma educação de qualidade para todos, a fim de satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem, com enfoque, dentre outras questões, na universalização do acesso, do sucesso, da equidade e qualidade de ensino e da aprendizagem, com primazia do direito à vida;

CONSIDERANDO a Carta aberta às prefeitas e aos prefeitos eleitos dos municípios brasileiros, elaborada pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância UNICEF, na qual o órgão conclama que “as escolas devem ser as últimas a fechar e as primeiras a reabrir em qualquer emergência ou crise humanitária. É fundamental empreender todos os esforços necessários para que as escolas de educação básica reabram no início deste ano escolar, em segurança. É um momento-chave que não podemos deixar passar”, que também reflete o posicionamento e a orientação do Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED);

CONSIDERANDO que, nesse contexto de rediscussão de prioridades e replanejamento da liberação de atividades, é fundamental recordar que o princípio da prioridade absoluta aos direitos da criança e do adolescente tem previsão tanto no texto constitucional (artigo 227, caput, CF/88), quanto no estatutário (artigo 4º, caput, e parágrafo único, ECA), em que se impõe a primazia tanto no atendimento quanto na formulação de políticas públicas destinadas à infância e à adolescência;

CONSIDERANDO que o fechamento das escolas, por si só, sem que outras restrições de mesma ordem sejam estabelecidas, dificilmente impactará na transmissão comunitária do vírus, razão pela qual é muito provável que as condições que justificaram a suspensão das aulas presenciais permaneçam vigentes por mais semanas e até meses, correndo-se o risco de haver a repetição, em 2022, do cenário do ano anterior, em que as aulas presenciais permaneceram suspensas por praticamente todo o ano;

CONSIDERANDO que o artigo 208, § 2º, da Carta Maior, prevê que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente, redação esta, que é repetida por dispositivos legais infraconstitucionais (artigo 54, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente e artigo 5º, § 4º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei n. 9.394/96);

RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito Municipal e à Secretaria Municipal de Educação, ambos da Prefeitura Municipal de São Luiz/RR, com o apoio das respectivas Secretarias de Saúde, quando necessária a observância de conhecimentos sanitários especializados, a adoção das seguintes providências ou ações:

1. Não havendo agravamento da crise pandêmica, promovam o imediato retorno às atividades educacionais presenciais de todos os alunos da rede pública municipal de ensino, com estrutura física adequada e com oferta de regular transporte escolar, apresentando, no prazo de 05 dias, pela urgência que o caso requer, relatório circunstanciado das ações adotadas, e, havendo necessidade epidemiológica, que sejam suspensas primeiramente ou conjuntamente todas as atividades não essenciais;
2. Caso haja fundada necessidade de manter parcialmente limitadas as atividades consideradas não essenciais, as atividades educacionais presenciais não devem ser prejudicadas, adotando-se medidas que possam reduzir o risco potencial em outros setores ou atividades, ou, no mínimo, que sejam aplicadas à educação as mesmas restrições definidas para atividades não essenciais (como a limitação de percentual de ocupação);
3. Cumprir integralmente as políticas de prevenção e combate ao novo Coronavírus estipuladas pelo Ministério da Saúde, informando e garantindo a execução de providências que venham a ser determinadas em todas as unidades escolares.

Com fundamento no artigo 129, incisos III e IV, da Constituição da República Federativa do Brasil; no artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; e no artigo 26, inciso II, da Lei n.º 8.625/93; requisita-se, no prazo 5 dias informações a respeito do atendimento desta RECOMENDAÇÃO, inclusive acerca das medidas adotadas, bem como de eventual decreto municipal vigente impondo restrições em razão da pandemia do COVID-19. Alerta-se, por fim, que, embora esta recomendação não tenha caráter cogente, o não acatamento do seu teor poderá acarretar a adoção de medidas judiciais para impor o comportamento adequado ao que determina a CF/88 e a lei e para apurar responsabilidades cíveis, nos termos da Lei nº 8.429/92, sem prejuízo de reflexos em outras searas.

São Luiz/RR, 23 de fevereiro de 2022.

VALCIO LUIZ FERRI
Promotor de Justiça Substituto

RECOMENDAÇÃO - PJSLA - Nº 0471103/2022
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - SIMP 000154-060/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por seu representante infrafirmado, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, VII, da Constituição Federal; pelos artigos 25 e 26 da Lei Federal nº 8.625/93; pelos artigos 32, XIV, 33, IV, e 34, da Lei Complementar Estadual nº 003/94; pelas Resoluções 20/2007 e 164/2017, do CNMP, e ainda:

CONSIDERANDO ser de incumbência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e a função institucional de zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, como se infere do artigo 127 da Constituição Federal, do artigo 87 da Constituição do Estado de Roraima, e do artigo 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90);

CONSIDERANDO que o direito à educação, encartada no rol dos direitos fundamentais de natureza social, representa condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, inseridos nos artigos 1º e 3º da Carta Magna, sobretudo a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza, da marginalização e redução da desigualdade social para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana pressupõe o desenvolvimento mínimo das potencialidades individuais propiciados pela oferta de educação de qualidade, fator intrínseco à redução da desigualdade social;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, garantida a igualdade de condições para acesso e permanência na escola e o padrão de qualidade (arts. 205 e 206 da CF), sendo direito social primordial para a construção de uma sociedade justa e solidária;

CONSIDERANDO o estado de Pandemia pelo novo Coronavírus (Covid-19), decretado pela Organização Mundial da Saúde no dia 11 de março de 2020, impactou profundamente a Educação no Brasil, impondo inicialmente a suspensão das aulas presenciais e a adoção do regime de ensino não presencial, conforme Parecer n. 5/2020 do Conselho Nacional de Educação, Nota Técnica n. 001, de 20 de março de 2020, e a Resolução n. 007, de 7 de abril de 2020, ambas do Conselho Estadual de Educação de Roraima;

CONSIDERANDO os notáveis prejuízos para aprendizagem, nutrição, socialização, saúde mental e, de maneira geral, para o desenvolvimento pleno da criança e do adolescente, ocasionados pela manutenção das atividades pedagógicas pela via unicamente remota ao longo de quase 2 (dois) anos de pandemia;

CONSIDERANDO que a escola é um espaço de promoção e de proteção de direitos, não apenas de fomento da educação formal, e que a limitação do acesso físico às instituições de ensino, em conjunto com as mudanças nos meios de atendimento das atividades coletivas desenvolvidas por instituições como centros de referência de assistência social, unidades básicas de saúde, conselhos tutelares, e ainda o distanciamento de amigos, vizinhos, colegas de aula e de trabalho, dificultam a atuação da rede protetiva;

CONSIDERANDO que as atividades educacionais presenciais devem ser consideradas essenciais, a exemplo de outros estados da federação que inclusive editaram lei nesse sentido;

CONSIDERANDO a preocupação do Ministério Público externada em outras ocasiões no sentido de que o retorno das atividades escolares presenciais deve ser realizado nas unidades das redes de ensino, seguindo o plano de protocolo elaborado em observância às diretrizes do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que são incalculáveis e irreversíveis os custos sociais decorrentes da paralisação das atividades escolares, sendo incomensurável o prejuízo para o desenvolvimento de toda uma geração de crianças e adolescentes, que já perderam dois anos letivos inteiros de atividades presenciais e de convívio social;

CONSIDERANDO que a escola não é apenas um espaço de aprendizagem e construção de conhecimento, mas também desempenha funções fundamentais de socialização e cuidado de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que em casos suspeitos ou confirmados de infecção nas escolas cabe inicialmente aplicar plano de contingência (que deve prever o isolamento, rastreio de contato, substituição dos professores etc.), elaborado justamente para esse fim, e não suspender automaticamente todas as aulas presenciais;

CONSIDERANDO que todas as redes de ensino, pública e privada, possuem a mesma responsabilidade de prevenção, contenção e informação quanto à Covid-19, devendo dispensar nos seus ambientes escolares medidas sanitárias extras, além de adotar ações pedagógicas a fim de cumprimento do ano letivo e de atingir os objetivos do processo de ensino aprendizagem, não se justificando a suspensão das atividades presenciais;

CONSIDERANDO o compromisso da República Federativa do Brasil em assegurar uma educação de qualidade para todos, a fim de satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem, com enfoque, dentre outras questões, na universalização do acesso, do sucesso, da equidade e qualidade de ensino e da aprendizagem, com primazia do direito à vida;

CONSIDERANDO a Carta aberta às prefeitas e aos prefeitos eleitos dos municípios brasileiros, elaborada pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância UNICEF, na qual o órgão conclama que "as escolas devem ser as últimas a fechar e as primeiras a reabrir em qualquer emergência ou crise humanitária. É fundamental empreender todos os esforços necessários para que as escolas de educação básica reabram no início deste ano escolar, em segurança. É um momento-chave que não podemos deixar passar", que também reflete o posicionamento e a orientação do Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED);

CONSIDERANDO que, nesse contexto de rediscussão de prioridades e replanejamento da liberação de atividades, é fundamental recordar que o princípio da prioridade absoluta aos direitos da criança e do adolescente tem previsão tanto no texto constitucional (artigo 227, caput, CF/88), quanto no estatutário (artigo 4º, caput, e parágrafo único, ECA), em que se impõe a primazia tanto no atendimento quanto na formulação de políticas públicas destinadas à infância e à adolescência;

CONSIDERANDO que o fechamento das escolas, por si só, sem que outras restrições de mesma ordem sejam estabelecidas, dificilmente impactará na transmissão comunitária do vírus, razão pela qual é muito provável que as condições que justificaram a suspensão das aulas presenciais permaneçam vigentes por mais semanas e até meses, correndo-se o risco de haver a repetição, em 2022, do cenário do ano anterior, em que as aulas presenciais permaneceram suspensas por praticamente todo o ano;

CONSIDERANDO que o artigo 208, § 2º, da Carta Maior, prevê que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente, redação esta, que é repetida por dispositivos legais infraconstitucionais (artigo 54, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente e artigo 5º, § 4º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei n. 9.394/96);

RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito Municipal e à Secretária Municipal de Educação, ambos da Prefeitura Municipal de São João da Baliza/RR, com o apoio das respectivas Secretarias de Saúde, quando necessária a observância de conhecimentos sanitários especializados, a adoção das seguintes providências ou ações:

1. Não havendo agravamento da crise pandêmica, promovam o imediato retorno às atividades educacionais presenciais de todos os alunos da rede pública municipal de ensino, com estrutura física adequada e com oferta de regular transporte escolar, apresentando, no prazo de 05 dias, pela urgência que o caso requer, relatório circunstanciado das ações adotadas, e, havendo necessidade epidemiológica, que sejam suspensas primeiramente ou conjuntamente todas as atividades não essenciais;
2. Caso haja fundada necessidade de manter parcialmente limitadas as atividades consideradas não essenciais, as atividades educacionais presenciais não devem ser prejudicadas, adotando-se medidas que possam reduzir o risco potencial em outros setores ou atividades, ou, no mínimo, que sejam aplicadas à educação as mesmas restrições definidas para atividades não essenciais (como a limitação de percentual de ocupação);
3. Cumprir integralmente as políticas de prevenção e combate ao novo Coronavírus estipuladas pelo Ministério da Saúde, informando e garantindo a execução de providências que venham a ser determinadas em todas as unidades escolares.

Com fundamento no artigo 129, incisos III e IV, da Constituição da República Federativa do Brasil; no artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; e no artigo 26, inciso II, da Lei n.º 8.625/93; requisita-se, no prazo 5 dias informações a respeito do atendimento desta RECOMENDAÇÃO, inclusive acerca das medidas adotadas, bem como de eventual decreto municipal vigente impondo restrições em razão da pandemia do COVID-19. Alerta-se, por fim, que, embora esta recomendação não tenha caráter cogente, o não acatamento do seu teor poderá acarretar a adoção de medidas judiciais para impor o comportamento adequado ao que determina a CF/88 e a lei e para apurar responsabilidades cíveis, nos termos da Lei nº 8.429/92, sem prejuízo de reflexos em outras searas.

São Luiz/RR, 23 de fevereiro de 2022.

VALCIO LUIZ FERRI,
Promotor de Justiça Substituto

RECOMENDAÇÃO - PJSLA - Nº 0471105/2022
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - SIMP 000155-060/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por seu representante infrafirmado, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, VII, da Constituição Federal; pelos artigos 25 e 26 da Lei Federal nº 8.625/93; pelos artigos 32, XIV, 33, IV, e 34, da Lei Complementar Estadual nº 003/94; pelas Resoluções 20/2007 e 164/2017, do CNMP, e ainda:

CONSIDERANDO ser de incumbência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e a função institucional de zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, como se infere do artigo 127 da Constituição Federal, do artigo 87 da Constituição do Estado de Roraima, e do artigo 201, inciso VIII, § 5º, alínea “c”, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90);

CONSIDERANDO que o direito à educação, encartada no rol dos direitos fundamentais de natureza social, representa condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, inseridos nos artigos 1º e 3º da Carta Magna, sobretudo a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza, da marginalização e redução da desigualdade social para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana pressupõe o desenvolvimento mínimo das potencialidades individuais propiciados pela oferta de educação de qualidade, fator intrínseco à redução da desigualdade social;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, garantida a igualdade de condições para acesso e permanência na escola e o padrão de qualidade (arts. 205 e 206 da CF), sendo direito social primordial para a construção de uma sociedade justa e solidária;

CONSIDERANDO o estado de Pandemia pelo novo Coronavírus (Covid-19), decretado pela Organização Mundial da Saúde no dia 11 de março de 2020, impactou profundamente a Educação no Brasil, impondo inicialmente a suspensão das aulas presenciais e a adoção do regime de ensino não presencial, conforme Parecer n. 5/2020 do Conselho Nacional de Educação, Nota Técnica n. 001, de 20 de março de 2020, e a Resolução n. 007, de 7 de abril de 2020, ambas do Conselho Estadual de Educação de Roraima;

CONSIDERANDO os notáveis prejuízos para aprendizagem, nutrição, socialização, saúde mental e, de maneira geral, para o desenvolvimento pleno da criança e do adolescente, ocasionados pela manutenção das atividades pedagógicas pela via unicamente remota ao longo de quase 2 (dois) anos de pandemia;

CONSIDERANDO que a escola é um espaço de promoção e de proteção de direitos, não apenas de fomento da educação formal, e que a limitação do acesso físico às instituições de ensino, em conjunto com as mudanças nos meios de atendimento das atividades coletivas desenvolvidas por instituições como centros de referência de assistência social, unidades básicas de saúde, conselhos tutelares, e ainda o distanciamento de amigos, vizinhos, colegas de aula e de trabalho, dificultam a atuação da rede protetiva;

CONSIDERANDO que as atividades educacionais presenciais devem ser consideradas essenciais, a exemplo de outros estados da federação que inclusive editaram lei nesse sentido;

CONSIDERANDO a preocupação do Ministério Público externada em outras ocasiões no sentido de que o retorno das atividades escolares presenciais deve ser realizado nas unidades das redes de ensino, seguindo o plano de protocolo elaborado em observância às diretrizes do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que são incalculáveis e irreversíveis os custos sociais decorrentes da paralisação das atividades escolares, sendo incomensurável o prejuízo para o desenvolvimento de toda uma geração de crianças e adolescentes, que já perderam dois anos letivos inteiros de atividades presenciais e de convívio social;

CONSIDERANDO que a escola não é apenas um espaço de aprendizagem e construção de conhecimento, mas também desempenha funções fundamentais de socialização e cuidado de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que em casos suspeitos ou confirmados de infecção nas escolas cabe inicialmente aplicar plano de contingência (que deve prever o isolamento, rastreamento de contato, substituição dos professores etc.), elaborado justamente para esse fim, e não suspender automaticamente todas as aulas presenciais;

CONSIDERANDO que todas as redes de ensino, pública e privada, possuem a mesma responsabilidade de prevenção, contenção e informação quanto à Covid-19, devendo dispensar nos seus ambientes escolares medidas sanitárias extras, além de adotar ações pedagógicas a fim de cumprimento do ano letivo e de

atingir os objetivos do processo de ensino aprendizagem, não se justificando a suspensão das atividades presenciais;

CONSIDERANDO o compromisso da República Federativa do Brasil em assegurar uma educação de qualidade para todos, a fim de satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem, com enfoque, dentre outras questões, na universalização do acesso, do sucesso, da equidade e qualidade de ensino e da aprendizagem, com primazia do direito à vida;

CONSIDERANDO a Carta aberta às prefeitas e aos prefeitos eleitos dos municípios brasileiros, elaborada pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância UNICEF, na qual o órgão conclama que “as escolas devem ser as últimas a fechar e as primeiras a reabrir em qualquer emergência ou crise humanitária. É fundamental empreender todos os esforços necessários para que as escolas de educação básica reabram no início deste ano escolar, em segurança. É um momento-chave que não podemos deixar passar”, que também reflete o posicionamento e a orientação do Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED);

CONSIDERANDO que, nesse contexto de rediscussão de prioridades e replanejamento da liberação de atividades, é fundamental recordar que o princípio da prioridade absoluta aos direitos da criança e do adolescente tem previsão tanto no texto constitucional (artigo 227, caput, CF/88), quanto no estatutário (artigo 4º, caput, e parágrafo único, ECA), em que se impõe a primazia tanto no atendimento quanto na formulação de políticas públicas destinadas à infância e à adolescência;

CONSIDERANDO que o fechamento das escolas, por si só, sem que outras restrições de mesma ordem sejam estabelecidas, dificilmente impactará na transmissão comunitária do vírus, razão pela qual é muito provável que as condições que justificaram a suspensão das aulas presenciais permaneçam vigentes por mais semanas e até meses, correndo-se o risco de haver a repetição, em 2022, do cenário do ano anterior, em que as aulas presenciais permaneceram suspensas por praticamente todo o ano;

CONSIDERANDO que o artigo 208, § 2º, da Carta Maior, prevê que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente, redação esta, que é repetida por dispositivos legais infraconstitucionais (artigo 54, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente e artigo 5º, § 4º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei n. 9.394/96);

RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Educação, ambos da Prefeitura Municipal de Caroebe/RR, com o apoio das respectivas Secretarias de Saúde, quando necessária a observância de conhecimentos sanitários especializados, a adoção das seguintes providências ou ações:

1. Não havendo agravamento da crise pandêmica, promovam o imediato retorno às atividades educacionais presenciais de todos os alunos da rede pública municipal de ensino, com estrutura física adequada e com oferta de regular transporte escolar, apresentando, no prazo de 05 dias, pela urgência que o caso requer, relatório circunstanciado das ações adotadas, e, havendo necessidade epidemiológica, que sejam suspensas primeiramente ou conjuntamente todas as atividades não essenciais;
2. Caso haja fundada necessidade de manter parcialmente limitadas as atividades consideradas não essenciais, as atividades educacionais presenciais não devem ser prejudicadas, adotando-se medidas que possam reduzir o risco potencial em outros setores ou atividades, ou, no mínimo, que sejam aplicadas à educação as mesmas restrições definidas para atividades não essenciais (como a limitação de percentual de ocupação);
3. Cumprir integralmente as políticas de prevenção e combate ao novo Coronavírus estipuladas pelo Ministério da Saúde, informando e garantindo a execução de providências que venham a ser determinadas em todas as unidades escolares.

Com fundamento no artigo 129, incisos III e IV, da Constituição da República Federativa do Brasil; no artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; e no artigo 26, inciso II, da Lei n.º 8.625/93; requisita-se, no prazo 5 dias

informações a respeito do atendimento desta RECOMENDAÇÃO, inclusive acerca das medidas adotadas, bem como de eventual decreto municipal vigente impondo restrições em razão da pandemia do COVID-19. Alerta-se, por fim, que, embora esta recomendação não tenha caráter cogente, o não acatamento do seu teor poderá acarretar a adoção de medidas judiciais para impor o comportamento adequado ao que determina a CF/88 e a lei e para apurar responsabilidades cíveis, nos termos da Lei nº 8.429/92, sem prejuízo de reflexos em outras searas.

São Luiz/RR, 23 de fevereiro de 2022.

VALCIO LUIZ FERRI
Promotor de Justiça Substituto

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Expediente de 03/03/2022

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL**PORTARIA Nº 349/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando o Processo Sei nº. [000079/2019](#).

RESOLVE:

I - Alterar, a pedido, as férias da servidora **MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA**, Diretora Geral, referentes ao exercício de 2022, anteriormente marcadas para o período de 12 de setembro a 11 de outubro de 2022, conforme Portaria nº 1387/2021/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 24 de novembro de 2021, publicada no DODPERR nº 358 de 26.11.2021, conforme evento [0313536](#), a serem usufruídas, 10 (dez) dias a contar de 03 de março de 2022 e 20 (vinte) dias a contar de 19 de setembro de 2022.

II - Designar o servidor **REGIS MACÊDO BRAGA**, Diretor do Departamento de Administração para responder cumulativamente como Diretor Geral, no período de 03 a 11 de março de 2022, em substituição da servidora MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

Em 25 de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 03/03/2022, às 09:26, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0338869 e o código CRC 9FC7B44B.

PORTARIA Nº 318/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando o Processo Sei nº. 000271/2018; Considerando a Portaria nº 1336/2021/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 16 de novembro de 2021, em evento 0310646.

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública Dr.^a **MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES**, para cumulativamente com suas atuais atribuições, responder pela 2ª Titularidade da Vara Única da Comarca de Rorainópolis/RR, no período de 24 de fevereiro a 04 de março de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

Em 21 de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 22/02/2022, às 13:15, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0336894 e o código CRC DB698AF6.

PORTARIA Nº 338/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando o Processo Sei nº. 001306/2019.

RESOLVE:

I - Conceder 18 (dezoito) dias de folga compensatória ao Defensor Público Dr. **ERNESTO HALT**, a contar de 22 de fevereiro de 2022, em virtude de sua atuação no recesso no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima no período aquisitivo 2021/2022.

II - Designar a Defensora Pública Dr.^a **ELCIANNE VIANA DE SOUZA** para substituir o Defensor Público Dr. ERNESTO HALT, 2º Titular da DPE atuante junto aos Juizados Especiais Cíveis e Junto aos Juizados Especiais Criminais da Comarca de Boa Vista – RR, no período de 22 de fevereiro a 11 de março de 2022, em virtude de folga compensatória do titular, Sem Onus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

Em 24 de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 24/02/2022, às 16:32, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0338335 e o código CRC DF39C633.

PORTARIA Nº 342/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Público - Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Nomear **MARCUS VINICIUS CAMPOS DA COSTA**, para o Cargo Comissionado de Chefe da Seção de Fiscalização de Obras e Manutenção Predial – DPE/DCA-6, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, a contar de 03 de março de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público - Geral

Em 24 de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 25/02/2022, às 10:09, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0338746 e o código CRC 255C2380.

PORTARIA Nº 343/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Público - Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Nomear **DANIELLE YUMI MIZUNO**, para o Cargo Comissionado de Chefe da Seção de Projetos Técnicos e Arquitetônicos – DPE/DCA-6, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, a contar de 03 de março de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público - Geral

Em 24 de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 25/02/2022, às 10:09, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0338748 e o código CRC 28B717B6.

PORTARIA Nº 332/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Público - Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando o Processo Sei nº. 002202/2018.

RESOLVE:

I - Conceder 02 (dois) dias de folga compensatória a Defensora Pública Dr.^a **JEANE MAGALHÃES XAUD**, no período de 23 a 24 de fevereiro de 2022, em virtude de sua designação para laborarem regime de plantão nos dias 28 e 29 de agosto de 2022, conforme Portaria nº 726/2021/DPG-CG/DPG, de 06 de julho de 2021, publicada no DODPERR nº 273 de 08.07.202, constante em evento 0281354.

II - Designar a Defensora Pública Dr.^a **MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES**, para substituir a Defensora Pública Dr.^a JEANE MAGALHÃES XAUD, 1ª Titular da DPE atuante junto aos 1º e 2º Juizados de Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista – RR, no período de 23 a 24 de fevereiro de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

Em 22 de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 25/02/2022, às 10:09, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0337752 e o código CRC EE4E2FF3.

PORTARIA Nº 344/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando o Processo Sei nº. 000311/2020; Considerando a Portaria nº 1455/2021/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 07 de dezembro de 2021, em evento 0317285.

RESOLVE:

Designar ao servidor **ROGELSON ELENO DOS SANTOS**, Assessor Especial II para responder cumulativamente como Chefe da Seção de Almojarifado, no período de 21 de fevereiro a 07 de março de 2022, em substituição do servidor **RENATO OLIVEIRA DO VALLE**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

Em 24 de fevereiro de 2022.

 Documento assinado eletronicamente por STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 25/02/2022, às 10:09, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0338465 e o código CRC E85B8D6C.

PORTARIA Nº 346/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando o Processo Sei nº. 003298/2019; Considerando a Portaria nº 145/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 26 de janeiro de 2022, em evento 0328116.

RESOLVE:

Designar o servidor **DIMAS RODRIGUES VIANA NETO**, Assessor Especial III para responder cumulativamente como Chefe de Gabinete de Defensor Público, no período de 21 a 30 março de 2022, em substituição do servidor **FELIPE DE SANTANA GUIMARÃES**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

Em 24 de fevereiro de 2022.

 Documento assinado eletronicamente por STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 25/02/2022, às 10:09, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0338515 e o código CRC 3BAC7EAD.

PORTARIA Nº 356/2022/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - COMUNICAR o seu deslocamento e dos Servidores Públicos **CELTON RAMOS DOS SANTOS** e **WELLERSON CAIO BARRETO GUIMARÃES**, para prestarem Assistência Jurídica através da

Defensoria Itinerante, a ser realizada no Município de Uiramuta/RR (Comunidades Flexal, Nova Vida, Arapa, Santa Cruzeza e Santa Luzia), no período de **02 a 05 de março** do corrente ano, com onus;

II - DESIGNAR o Servidor Publico **LUIZ NICOLAU DA COSTA SOKOLOWICZ**, para viajar ao Município de Uiramuta/RR (Comunidades Flexal, Nova Vida, Arapa, Santa Cruzeza e Santa Luzia), no período de **02 a 05 de março** do corrente ano, a fim de transportar o Servidor e o Defensor acima citados, com onus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

Em 27 de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Publico Geral, em 27/02/2022, as 17:44, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o codigo verificador 0339081 e o codigo CRC 64D8E95E.

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 341/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Publica do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando o Processo Sei nº. 000235/2018.

RESOLVE:

Alterar, a pedido, as ferias da servidora **SUZETE DOS SANTOS CHAVES**, Assessora Especial I, referentes ao exercicio de 2022, anteriormente marcadas para o periodo de 27 de janeiro a 25 de fevereiro de 2022, conforme Portaria nº 1387/2021/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 24 de novembro de 2021, publicada no DODPERR nº 358 de 26.11.2021, conforme evento 0313536, a serem usufruidas, 10 (dez) dias a contar de 31 de janeiro de 2022, 10 (dez) dias a contar de 23 de maio de 2022 e 10 (dez) dias a contar de 04 de julho de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretora Geral

Em 24 de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 25/02/2022, as 11:02, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o codigo verificador 0338411 e o codigo CRC 1ABC4625.

PORTARIA Nº 347/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Publica do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando o Processo Sei nº. 001077/2018.

RESOLVE:

Alterar, a pedido, as férias da servidora **LÍLIAN SABINO PAIVA**, Assessora Jurídica, referentes ao exercício de 2022, anteriormente marcadas para o período de 03 a 17 de março de 2022, conforme Portaria nº 1391/2021/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 24 de novembro de 2021, publicada no DODPERR nº 362 de 02.12.2021, conforme evento 0313682, a serem usufruídas, a contar de 19 de abril de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretora Geral

Em 24 de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 25/02/2022, as 11:02, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0338524 e o código CRC 046E055E.

PORTARIA Nº 348/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando as Resoluções nº 01, de 17 de fevereiro de 2009, nº 05, de 04 de julho de 2012, e Resolução/CSDPE nº 67, de 08 de novembro de 2021, que dispõe sobre concessão de diárias aos servidores no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, e das outras providências; Considerando o Processo Sei nº. 000550/2022.

RESOLVE:

I - CONVALIDAR o deslocamento do Servidor Público **ARTHUR DE JESUS CORREIA** para os municípios de Bonfim e Canta/RR, no dia **24 de fevereiro** do corrente ano, com a finalidade de realizar capacitação dos servidores público dos referidos municípios, quanto a utilização de ferramentas do SEI-Sistema Eletrônico de Informações, com onus;

II - AUTORIZAR o deslocamento do servidor público, **ARTHUR DE JESUS CORREIA**, para realizar capacitação dos servidores público quanto a utilização de ferramentas do SEI - Sistema Eletrônico de Informações, nas unidades da DPE/RR no interior do estado, conforme agenda abaixo relacionada, com onus:

COMARCA	DATA
ALTO ALEGRE/RR	04/03/2022
PACARAIMA/RR	07/03/2022
SAO LUIS E RORAINOPOLIS/RR	17 a 18/03/2022

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretora Geral

Em 25 de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 25/02/2022, as 11:03, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0338765 e o código CRC 25884B25.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO - DA-CG/DA/DG/DPG**
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2022
PROCESSO Nº. 000341/2022

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA – DPE/RR vem tornar publico o resumo do Contrato nº 001/2022, firmado entre a DPE/RR e a empresa **INFORR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 21.648.941/0001-06, oriundo do Processo nº 000341/2022.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação do serviço de conexão de dados de acesso dedicado e full, tanto para download quanto para upload, com velocidade mínima de 100 Mbps, para interligação do prédio sede da Defensoria Pública do Estado de Roraima na capital Boa Vista ao Município de **São Luiz-RR**.

VALOR: O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

VIGÊNCIA: O valor do Contrato é de **R\$ 47.000,00** (quarenta e sete mil reais).

ASSINATURA: 24/02/2022.

SIGNATÁRIOS: **STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ** – Defensor Público-Geral – representante da CONTRATANTE e o senhor (a) **RUANDSON DE SOUZA ALVES** – representante da CONTRATADA. Em 25 de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por REGIS MACEDO BRAGA, Diretor do Departamento de Administração, em 25/02/2022, às 07:56, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0338634 e o código CRC 26750177.

EXTRATO - DA-CG/DA/DG/DPG
EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2022
PROCESSO Nº 000334/2022

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA – DPE/RR vem tornar publico o resumo do Contrato nº 02/2022, firmado entre a DPE/RR e a empresa **INFORR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, CNPJ nº 21.648.941/0001-06, oriundo do Processo nº 000334/2022 e do Processo de Licitação nº 001855/2020.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação do serviço de conexão de dados de acesso dedicado e full, tanto para download quanto para upload, com velocidade mínima de 100 Mbps, para interligação do prédio sede da Defensoria Pública do Estado de Roraima na capital Boa Vista ao Município de **Rorainópolis-RR**.

VALOR: O valor do Contrato é de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

VIGÊNCIA: O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo se estender por mais de um exercício financeiro, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ASSINATURA: 24/02/2022.

SIGNATÁRIOS: **STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ** – Defensor Público Geral – representante da CONTRATANTE e o senhor (a) **RUANDSON DE SOUZA ALVES** – representante da CONTRATADA. Em 25 de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por REGIS MACEDO BRAGA, Diretor do Departamento de Administração, em 25/02/2022, às 09:54, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0338662 e o código CRC 0B89C29B.

EXTRATO - DA-CG/DA/DG/DPG
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2018
PROCESSO Nº. 833/2018

À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA – DPE/RR vem tornar publico o resumo do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2018, firmado entre a DPE/RR e a Srª **MARIA VALDIANE PRADO DE ARAÚJO**, CPF nº **511.694.522-72**, oriundo do Processo nº 833/2018.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como finalidade prorrogar o prazo de vigencia do Contrato nº. 005/2018, através da **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR**, fundamentado na **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE e DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**.

VALOR: O valor total para o periodo de 12 (doze) meses (com o devido reajuste) sera de **R\$ 18.530,76** (dezoito mil quinhentos e trinta reais e setenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigencia estipulado na Clausula Decima Primeira do Contrato Principal fica prorrogado por mais 12 (doze) meses do periodo de **08/03/2022 a 07/03/2023**.

ASSINATURA: 25/02/2022.

SIGNATÁRIOS: **STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ** – Defensor Publico Geral – representante da **LOCATÁRIA** e a senhora **MARIA VALDIANE PRADO DE ARAÚJO – LOCADORA**. Em 25 de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por REGIS MACEDO BRAGA, Diretor do Departamento de Administração, em 25/02/2022, as 13:53, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o codigo verificador 0338991 e o codigo CRC 6A904F2B.

EXTRATO - DA-CG/DA/DG/DPG
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2021
PROCESSO Nº. 1083/2020

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA – DPE/RR vem tornar publico o resumo do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2021, firmado entre a DPE/RR e a empresa **PARALELLA ENGENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ nº. 04.801.147/0001-31, oriundo do Processo nº 1083/2020.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a locação de um imóvel pronto para uso, devidamente adaptado, conforme as especificações deste Contrato, localizado na Rua Soldado PM Arineu Ferreira Lima, 1415, Carana, Boa Vista - RR, para atender as necessidades do Nucleo Criminal da Defensoria Publica do Estado de Roraima - DPE/RR.

VALOR: O valor total para o periodo de 12 (doze) meses (com o devido reajuste) sera de **R\$ 735.888,00** (setecentos e trinta e cinco mil oitocentos e oitenta e oito reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigencia estipulado na Clausula Oitava do Contrato Principal fica prorrogado de **02/03/2022 a 01/03/2023**.

ASSINATURA: 25/02/2022.

SIGNATÁRIOS: **STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ** – Defensor Publico Geral – representante da **LOCADORA** e o senhor (a) **RAIMUNDO ALVES NETO** – representante da **LOCATARIA**. Em 25 de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por REGIS MACEDO BRAGA, Diretor do Departamento de Administração, em 25/02/2022, as 14:43, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o codigo verificador 0339024 e o codigo CRC AA0B352C.

EXTRATO - DA-CG/DA/DG/DPG
EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2022
PROCESSO Nº. 000336/2022

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA – DPE/RR vem tornar publico o resumo do Contrato nº 04/2022, firmado entre a DPE/RR e a **INFORR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA -EPP**, CNPJ nº 21.648.941/0001-06, oriundo do Processo nº 000336/2022.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação do serviço de conexão de dados de acesso dedicado e full, tanto para download quanto para upload, com velocidade mínima de 100 Mbps, para interligação do prédio sede da Defensoria Pública do Estado de Roraima na capital Boa Vista ao Município de **Bonfim-RR**.

VALOR: O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

VIGÊNCIA: O valor do Contrato é de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais).

ASSINATURA: 25/02/2022.

SIGNATÁRIOS: **STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ** – Defensor Público Geral – representante da CONTRATANTE e o senhor (a) **RUANDSON DE SOUZA ALVES** – representante da CONTRATADA. Em 25 de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por REGIS MACEDO BRAGA, Diretor do Departamento de Administração, em 25/02/2022, às 15:29, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0338648 e o código CRC 5835F46A.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2022 PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2022

O Pregoeiro Oficial da Defensoria Pública do Estado de Roraima, em cumprimento ao Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, torna público os preços registrados no Pregão supracitado, oriundo do Processo n.º 1701/2021, cujo objeto é a eventual contratação em solução de documentação, para a prestação de serviços de digitalização de documentos, contemplando preparação, organização, traslado e guarda de documentos físicos e digitais com disponibilidade de infraestrutura de hardware, softwares e realização de gestão, certificação digital, controle de acervo, emissão de etiquetas, gerenciamento documental, gerenciamento e recuperação dos documentos digitalizados e daqueles armazenados fisicamente, de acordo com os quantitativos e as especificações técnicas a ser acessado em ambiente pela Defensoria Pública do Estado de Roraima - DPE/RR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme fornecedor e valores, em Real (R\$), discriminados a seguir: **HORIZON GESTÃO EMPRESARIAL E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 33.817.387/0001-22; **Item 01**, Quant: 6.000.000; Valor Unit = R\$ 0,46, totalizando R\$ 2.760.000,00; **Item 02**, Quant: 2.000; Valor Unit = R\$ 18,74, totalizando R\$ 37.480,00; **Item 03**, Quant: 8.500; Valor Unit = R\$ 40,69, totalizando R\$ 345.865,00; **Item 04**, Quant: 8.500; Valor Unit = R\$ 40,75, totalizando R\$ 346.375,00; **Item 05**, Quant: 8.500; Valor Unit = R\$ 17,82, totalizando R\$ 151.470,00; **Item 06**, Quant: 8.500; Valor Unit = R\$ 48,93, totalizando R\$ 415.905,00; **Item 07**, Quant: 2.000; Valor Unit = R\$ 10,67, totalizando R\$ 21.340,00; **Item 08**, Quant: 7.560; Valor Unit = R\$ 19,90, totalizando R\$ 150.444,00; **Item 09**, Quant: 6.000.000; Valor Unit = R\$ 0,05, totalizando R\$ 300.000,00; **Item 10**, Quant: 12; Valor Unit = R\$ 6.760,09, totalizando R\$ 81.121,08. Perfazendo o valor global do Registro de Preços de **R\$ 4.610.000,08** (quatro milhões seiscentos e dez mil reais e oito centavos), válidos por um período de 12 (doze) meses, a partir da data desta publicação.

Boa Vista/RR, 25 de fevereiro de 2022.

ÉLCIO FRANKLIN FERNANDES DE SOUSA
Pregoeiro Oficial - DPE/RR



Documento assinado eletronicamente por ELCIO FRANKLIN FERNANDES DE SOUSA, Pregoeiro Oficial, em 25/02/2022, às 18:11, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0338964 e o código CRC FCC0CF79.

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 03/03/2022

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) JULLIANA CHAVES BONATES e JANILZA BALBINO NASCIMENTO

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 24/12/1986, de profissão Servidora Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua da Lua, Boa Vista-RR, filha de RÔMULO MAGALHÃES BONATES e LUIZALDA CHAVES BONATES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 27/06/1997, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua da Lua, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ ARAÚJO NASCIMENTO e JOSELIA BALBINO SOUSA.

2) JOSÉ DE ARIMATÉIA FIGUEIREDO DE VASCONCELOS e HEILA SOUSA CAVALCANTE DE VASCONCELOS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 08/01/1961, de profissão Técnico Em Administração, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Ravena, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS e GENY FRANCISCA FIGUEIREDO DE VASCONCELOS. ELA: nascida em Vitorino Freire-MA, em 06/04/1980, de profissão Professora, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Ravena, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO PEREIRA CAVALCANTE e MARIA SOUSA CAVALCANTE.

3) KLEBER LEITE TAVARES e ANDRÉIA ALVES DE SOUZA

ELE: nascido em Paulo Ramos-MA, em 30/10/1978, de profissão Lavrador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua José Alber Sampaio, Boa Vista-RR, filho de NELSON LUIS TAVARES e FRANCISCA LEITE TAVARES. ELA: nascida em Itupiranga-PA, em 30/04/1983, de profissão Autônoma, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua José Alber Sampaio, Boa Vista-RR, filha de ALBERTO ARCANJO DE SOUZA e VALDECIR ALVES DE SOUZA.

4) HAROLDO DE CARVALHO SILVA e DILCLEIA GADELHA

ELE: nascido em Caxias-MA, em 29/08/1980, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na LOTE 25, Boa Vista-RR, filho de MANOEL GONÇALVES DA SILVA e ANA ALICE DE CARVALHO SILVA. ELA: nascida em Itaituba-PA, em 24/11/1978, de profissão do Lar, estado civil divorciada, domiciliada e residente na LOTE 25, Boa Vista-RR, filha de e RAIMUNDA ACÉLIA GADELHA.

5) THÁRSSIS PHELLIPE SANTOS DE SANTANA e KAREN HELLEN COSTA GALVÃO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 01/05/1994, de profissão Frentista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Parimé Brasil, Boa Vista-RR, filho de LUIZ CARLOS FELIPE DE SANTANA e IVAMAR DE SOUZA SANTOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 05/10/1999, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Parimé Brasil, Boa Vista-RR, filha de ERENILSON DE JESUS GALVÃO e KATIA SEVERINO DA COSTA GALVÃO.

6) JOSIVALDO DOS SANTOS PEREIRA e JOSIANE ALVES SANTOS

ELE: nascido em Jaru-RO, em 02/07/1988, de profissão Missionário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Tucuma, Cantá-RR, filho de DOMINGOS PEREIRA e MARIA DOS SANTOS PEREIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 20/01/2004, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Tucuma, Cantá-RR, filha de JOSÉ MATIAS DOS SANTOS e MARIA MADALEN ALVES SANTOS.

7) MAYRON VERISSIMO CRUZ HOSEIN KHAN e IANA MARIA GOMES BARBOSA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 20/05/1997, de profissão Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Getúlio Vargas, Boa Vista-RR, filho de VERISSIMO BARBOSA DE OLIVEIRA HOSEIN KHAN e ELIJANE DE ALMEIDA CRUZ. ELA: nascida em Campo Maior-PI, em 23/05/1996, de profissão Cirurgiã Dentista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Getúlio Vargas, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO FERREIRA BARBOSA e SÔNIA MARIA DE JESUS GOMES BARBOSA.

8) THEL RIBEIRO DE GODOI e KAMILA PINHO CAVALCANTE

ELE: nascido em Santa Bárbara D´oeste-SP, em 19/10/1995, de profissão Técnico de Informática, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Profeta Ezequiel, Santa Bárbara D'Oeste-SP, filho de DIRCEU RIBEIRO DE GODOI e IVETE MARIA WESOLOSKI DE GODOI. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 26/05/2000, de profissão Operadora de Telemarketing, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida dos Bandeirantes, Boa Vista-RR, filha de e ANDREIA CRISTIANE PINHO CAVALCANTE.

9) RODRIGO LINS DO EGITO e ISETE EVANGELISTA ALBUQUERQUE

ELE: nascido em João Pessoa-PB, em 13/03/1977, de profissão Servidor Público Federal, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Perimetral Norte, Boa Vista-RR, filho de EVERALDO PINHEIRO DO EGITO e MARIA DAS GRAÇAS LINS DO EGITO. ELA: nascida em Fortaleza-CE, em 27/01/1984, de profissão Servidora Pública Federal, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Perimetral Norte, Boa Vista-RR, filha de MANUEL BELCHIOR DE ALBUQUERQUE e ISETE EVANGELISTA ALBUQUERQUE.

10) MIGUEL TORRES CHANG e IÚLY CLEMENTINO DE JESUS

ELE: nascido em peru-ET, em 14/06/1981, de profissão Cirurgião Dentista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Darôra, Boa Vista-RR, filho de MIGUEL GERONIMO TORRES DOMINGUEZ e SILVIA SUSANA CHANG DE TORRES. ELA: nascida em Alta Floresta D´oeste-RO, em 18/10/1993, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Darôra, Boa Vista-RR, filha de OSMAR CLEMENTINO DE JESUS e SANDRA RITA DE ALMEIDA FALCÃO DE JESUS.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 03 de março de 2022. JOZIEL SILVA LOUREIRO, oficial, subscrevo e assino.

